



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dorés do Turvo/MG.

Considerando as Demandas do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo MG

Venho respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para proceder à Abertura de Processo Licitatório, na modalidade que a Lei dispuser, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

A descrição dos itens e quantidades a serem adquiridos segue na requisição anexa.

Termos em que, pede deferimento.

Dorés do Turvo, 21 de julho de 2025.


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dolores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

Data: 21 de julho de 2025.

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para atender às demandas do Município de Dolores do Turvo/MG. Os serviços a serem prestados compreendem:

- Elaboração e gestão de projetos de engenharia;
- Inspeção técnica de obras e serviços;
- Supervisão e fiscalização de contratos de execução de obras públicas;
- Supervisão e gerenciamento de projetos de engenharia e infraestrutura;
- Realização de vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos;
- Emissão de laudos e pareceres técnicos;
- Análise de projetos e levantamento de informações para fins de regularização de imóveis, atendendo às demandas do setor tributário;
- Operação completa da plataforma Transferegov, incluindo alimentação de dados, acompanhamento de projetos e prestação de contas conforme exigências legais.

A contratação visa garantir maior eficiência, segurança e conformidade técnica nos processos de planejamento, execução e controle das obras e serviços públicos no âmbito municipal, contribuindo para o desenvolvimento urbano e institucional de Dolores do Turvo/MG.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30 de outubro de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, abrangendo: elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica, supervisão e gerenciamento de obras e contratos, emissão de laudos, pareceres, avaliações, vistorias e perícias técnicas, análise de projetos e apoio na regularização de imóveis junto ao setor tributário, bem como a operação completa na plataforma Transferegov, no âmbito do Município de Dolores do Turvo/MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia se faz necessária para suprir a demanda do Município de Dolores do Turvo/MG em diversas áreas da administração pública que exigem conhecimento técnico qualificado e atuação especializada. Atualmente, o quadro técnico do município é insuficiente para atender de forma eficaz às exigências legais e operacionais relativas à elaboração e gestão de projetos, fiscalização de obras, supervisão de contratos, emissão de laudos, vistorias, perícias e análises técnicas, entre outras atividades essenciais ao bom funcionamento da infraestrutura municipal.

Além disso, a atuação na plataforma Transferegov, que envolve a inserção e gestão de projetos, alimentação de informações e prestação de contas, exige



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



conhecimento técnico e domínio específico da ferramenta, o que reforça a necessidade de apoio especializado para garantir a correta execução dos processos e o atendimento aos requisitos dos órgãos de controle e fiscalização.

A contratação visa garantir maior eficiência, segurança técnica, conformidade legal e celeridade na execução de obras e serviços, além de assegurar a adequada regularização de imóveis e a melhoria da arrecadação tributária municipal, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e para o desenvolvimento sustentável do município.

3-MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	UND
001	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E ANÁLISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRANSFERGOV. Serviço Mensal	SR

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

 GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome	GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
Cargo/Função	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

Dores do Turvo MG, 21 de julho de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, abrangendo: elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica, supervisão e gerenciamento de obras e contratos, emissão de laudos, pareceres, avaliações, vistorias e perícias técnicas, análise de projetos e apoio na regularização de imóveis junto ao setor tributário, bem como a operação completa na plataforma Transferegov, no âmbito do Município de Dorés do Turvo/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Dorés do Turvo/MG necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia visando atender, com qualidade e segurança, as demandas recorrentes nas áreas de infraestrutura, obras públicas, planejamento urbano e gestão tributária. A necessidade decorre da ausência de equipe técnica própria suficiente para desenvolver, fiscalizar e acompanhar projetos e contratos de obras públicas, bem como realizar atividades técnicas específicas como vistorias, perícias, avaliações, laudos e pareceres técnicos exigidos por legislações vigentes e órgãos de controle.

Adicionalmente, há necessidade de suporte técnico na análise de projetos de regularização de imóveis, com foco em demandas do setor tributário, a fim de garantir a atualização cadastral, o aumento da arrecadação e a organização fundiária municipal. Soma-se a isso a exigência de operação eficiente da plataforma Transferegov, essencial para a formalização e acompanhamento de convênios, transferências voluntárias e prestação de contas junto ao Governo Federal, exigindo capacitação técnica e domínio da ferramenta.

A contratação busca suprir tais carências, assegurando maior eficiência administrativa, técnica e legal no atendimento das políticas públicas municipais.



3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A Administração Municipal de Dores do Turvo/MG enfrenta limitações operacionais e técnicas decorrentes da inexistência ou insuficiência de profissionais especializados em engenharia no seu quadro funcional. Essa realidade compromete a eficiência na elaboração, acompanhamento e fiscalização de projetos e obras públicas, bem como na gestão de contratos, emissão de laudos e demais demandas técnicas recorrentes.

Além disso, a crescente exigência por parte dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministérios, impõe a necessidade de profissionalização dos processos técnicos e administrativos. Também é fundamental garantir a adequada operação da plataforma Transferegov, ferramenta indispensável para a captação e gerenciamento de recursos federais, cuja utilização exige conhecimentos específicos e domínio técnico.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada constitui uma necessidade de negócio estratégica para assegurar a continuidade e a eficiência das políticas públicas, garantir o cumprimento de normas legais e técnicas, aumentar a capacidade de captação de recursos externos, melhorar a arrecadação através da regularização fundiária e, sobretudo, promover o desenvolvimento urbano e estrutural do município com responsabilidade técnica e segurança jurídica.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	UND
001	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E ANÁLISE DE PROJETOS E AMANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRANSFERGOV. Serviço Mensal	SR

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia se justifica, do ponto de vista técnico, pela complexidade e especificidade das atividades demandadas, que exigem



conhecimento aprofundado, experiência comprovada e habilitação profissional específica em diversas áreas da engenharia civil e correlatas. Tais atividades envolvem elaboração e gestão de projetos, fiscalização de obras, vistorias, perícias, avaliações, emissão de laudos técnicos, apoio à regularização fundiária e operação da plataforma Transferegov, cuja correta execução é essencial para a legalidade e eficiência das ações do município.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada configura-se como a solução mais viável e vantajosa, uma vez que evita a necessidade de criar ou ampliar cargos efetivos e realizar concursos públicos para áreas de atuação esporádica ou com demanda variável, o que implicaria em despesas permanentes de pessoal. A terceirização pontual por meio de contrato administrativo possibilita o atendimento às demandas conforme a necessidade real, com maior controle de custos, flexibilidade de execução e garantia de resultados técnicos adequados.

Além disso, a solução proposta permite o cumprimento de prazos legais e contratuais em obras públicas e convênios, evitando perdas financeiras por inadimplência, atrasos ou reprovações em prestações de contas, o que reforça sua economicidade a médio e longo prazo. Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais eficaz, eficiente e economicamente sustentável para o atendimento das demandas técnicas do Município de Dorés do Turvo/MG.

7. RESPONSÁVEIS


GLAUBER HÉLIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dorés do Turvo MG, 21 de julho de 2025

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.07.21 09:31:21 -03'00'

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERENCIA

Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG. E ainda, demandas do setor tributário, que incluem, análise de projetos para emissão de alvarás de construção, vistorias para emissão de habite-se com laudo, apanhamento de regularização de imóvel e operação completa na plataforma transferegov.

Justificativa: A contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia se faz necessária para suprir a demanda do Município de Dorés do Turvo/MG em diversas áreas da administração pública que exigem conhecimento técnico qualificado e atuação especializada. Atualmente, o quadro técnico do município é insuficiente para atender de forma eficaz às exigências legais e operacionais relativas à elaboração e gestão de projetos, fiscalização de obras, supervisão de contratos, emissão de laudos, vistorias, perícias e análises técnicas, entre outras atividades essenciais ao bom funcionamento da infraestrutura municipal.

Além disso, a atuação na plataforma Transferegov, que envolve a inserção e gestão de projetos, alimentação de informações e prestação de contas, exige conhecimento técnico e domínio específico da ferramenta, o que reforça a necessidade de apoio especializado para garantir a correta execução dos processos e o atendimento aos requisitos dos órgãos de controle e fiscalização.

A contratação visa garantir maior eficiência, segurança técnica, conformidade legal e celeridade na execução de obras e serviços, além de assegurar a adequada regularização de imóveis e a melhoria da arrecadação tributária municipal, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e para o desenvolvimento sustentável do município.

DO OBJETO LICITADO

Nº Item	Descrição	UND
001	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG. E ainda, demandas do setor tributário, que incluem, análise de projetos para emissão de alvarás de construção, vistorias para emissão de habite-se com laudo, apanhamento de regularização de imóvel e operação completa na plataforma transferegov.	SR

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser entregue em plenas condições de uso. A prestação de serviços que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021, com suas posteriores alterações.

A prestação de serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dorés do Turvo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para começar a prestação de serviços.

No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Caso não seja possível o início da prestação no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Despesas alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa contratada.

Prestação de serviços inclui:

- ✓ Serviços técnicos de engenharia
- ✓ Elaboração e gestão de projetos
- ✓ Serviços de inspeção técnica
- ✓ Supervisão de contratos de execução de obras
- ✓ Supervisão e gerenciamento de projetos
- ✓ Vistoria
- ✓ Perícia técnica
- ✓ Avaliação
- ✓ Arbitramento
- ✓ Laudo
- ✓ Parecer técnico de engenharia

A empresa contratada deverá estar disponível para elaborar, com celeridade, os projetos solicitados pela secretaria requisitante dentro do prazo estipulado pelo contratante e pela contratada.

Os serviços e seus complementos serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los.

A empresa contratada para a prestação de serviços de engenharia junto à Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo – MG deverá atender, com agilidade, às demandas do setor de Tributos, Obras e Posturas. Entre as atividades previstas estão: análise de projetos para emissão de alvarás de construção destinados a obras de municípios; realização de vistorias para emissão de habite-se, acompanhadas de laudo técnico; e execução de vistorias em obras em andamento, conforme demanda ou solicitação do setor responsável.

A prestação do serviço compreenderá o comparecimento à sede da prefeitura municipal, com o cumprimento da carga horária referente à 20 horas semanais.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente não há indicações de Marcas



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Garantia, manutenção e assistência técnica

5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Notificação: A empresa que não atender a ordem de fornecimento /serviço no prazo estimado, será notificada.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição que apresentarem vício ou estragos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data notificação.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

O custo referente ao transporte, alimentação e hospedagem para entrega será de responsabilidade do Contratado.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e sancionadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Qualidade na execução dos serviços

Atendimento referente ao suporte.

7. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Cada secretário requisitante é o responsável pelo recebimento e conferência.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

O recebimento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os recebimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamentos

Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0052.2.0014

Dores do Turvo, 21 de julho de 2025.


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



COTAÇÃO DE PREÇO

Empresa: Líder Engenharia e Consultoria LTDA CNPJ: 58.130.363/0001-21

Endereço: Rua José Antunes de Oliveira Nº: 287

Bairro: Centro Cidade: Silveirânia UF: MG

Telefone: (32) 98487-2895 e-mail: polyanalamas@gmail.com

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia: Compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o Município de Dorés do Turvo MG e, Análise de projetos e acompanhamento de regularização de imóveis (demandas do setor de tributos) e operação completa no Plataforma transferegov.	Serviço Mensal	05	R\$10.800,00	R\$54.000,00

Local e data: Silveirânia, 21 de julho de 2025.

POLYANA CAMPOS DE
FREITAS
LAMAS:08846814673

Assinado de forma digital por
POLYANA CAMPOS DE FREITAS
LAMAS:08846814673
Dados: 2025.07.21 15:46:48 -03'00'

Assinatura



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



COTAÇÃO DE PREÇO

Empresa: CONSTRUTORA BARSAN LTDA CNPJ: 10.653.009/0001-55

Endereço: RUA DOM SILVÉRIO, Nº 56 LOJA 01

Bairro: CENTRO Cidade : PORTO FIRME UF: MG

Telefone: (31) 9936-9740 e-mail: construtorabrasan@yahoo.com.br

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia: Compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o Município de Dolores do Turvo MG e, Análise de projetos e acompanhamento de regularização de imóveis (demandas do setor de tributos) e operação completa no Plataforma transferegov.	Serviço Mensal	05	R\$ 9,700,00	R\$ 9,700,00

PORTO FIRME . 22 DE JULHO DE 2025.



VALTER DE BARROS MOREIRA

SÓCIO DIRETOR



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 35- CENTRO-DORES DO TURVO.
fcltacao@dorestdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

COTAÇÃO DE PREÇO



FAF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

CNPJ. 44.577.551/0001-98
Rua Cristal, nº 224, Bairro Chácara
Senador Firmino/MG. CEP 36540-000
Tel.: (32) 98434-9293
E-mail: fafengenhariaeconstrucoes@gmail.com

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia: Compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o Município de Doros do Turvo MG e, Analise de projetos e acompanhamento de regularização de imóveis (demandas do setor de tributos) e operação completa no Plataforma transferegov.	Serviço Mensal	05	11.150,00	55.750,00

Senador Firmino, 25 de Julho de 2025.

Ygor Moreira de Almeida

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO
CNPJ: 18.128.249/0001-42
Endereço: RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55, CENTRO, DORES DO TURVO - MG
Telefone: (32) 3576-1275 E-mail: prefeitura@doresdoturvo.mg.gov.br

Apuração

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0168/2025

Data: 25/07/2025 Validade: 25/09/2025

Tipo Processo: SC - Solitação Comum

Responsável pela Pesquisa: JAQUELINE FERREIRA CARNEIRO

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E ANÁLISE DE PROJETOS E AMPLIAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRANFERGOV.

Itens						
Nº Item	Cod.	Descrição		UND	Quantidade	Val. Total
1	-	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE		SR	5,00	52.750,00
		Fornecedor	CPF/CNPJ			
		CONSTRUTORA BARSAN EIRELI	10.653.009/0001-55		5,00	48.500,00
		LIDER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	58.130.363/0001-21		5,00	54.000,00
		FAF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	44.577.551/0001-98		5,00	55.750,00



80/100

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0168/2025

Data: 25/07/2025 Validade: 25/08/2025

Tipo Processo: SG - Sollicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: JAQUELINE FERREIRA CARNEIRO

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE OBRAS, SEPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E ANÁLISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA

Valor de Referência: Preço médio e Val. Unitário em: 2 casas decimais					
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Valor Ref.: Preço médio
001	938	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SEPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E ANÁLISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRASNFERGVOV.	SR	5	10.550,00
Total ==>					52.750,00

Fornecedores					
FAF ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 44.577.551/0001-98					
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Total
001	938	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SEPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E ANÁLISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRASNFERGVOV.	SR	5	55.750,00
Total ==>					55.750,00

CONSTRUTORA BARSAN EIRELI - CNPJ: 10.653.009/0001-55					
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Total
001	938	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SEPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E ANÁLISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRASNFERGVOV.	SR	5	48.500,00
Total ==>					48.500,00



LIDER ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 58.130.363/0001-21

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	938	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO MG E ANÁLISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTÁRIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRASNFERGOV.	SR	5	10.800,00	54.000,00
Total ==>						54.000,00





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



MEMORANDO INTERNO.

De: Setor de Licitações.

Para: Serviço Municipal da Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do processo licitatório, cujo objetivo refere-se a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dolores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov, no valor estimado de R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) conforme cotação de preço, solicito a realização de bloqueio orçamentário, bem como o estudo de impacto orçamentário-financeiro da referida despesa para o exercício de 2025.

Município de Dolores do Turvo/MG, 01 de agosto de 2025.


Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro a existência de dotação orçamentária para contratação dos objetos da cotação número 168, conforme dotação(ões) abaixo:

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0052.2.0014	1.500.000	Manutenção Atividades Sec. Mun. de Administração e Planejamento	R\$ 52.750,00
TOTAL			R\$ 52.750,00

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário for.
Atenciosamente.

Dores do Turvo, 01/08/2025



DOUGLAS VIEIRA DA SILVA
CONTADOR





DECLARAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Declaro que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E ANALISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTARIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRANSFERGOV.

Dores do Turvo, 01 de Agosto de 2025.



Marcelo Lana Goulart
TESOUREIRO(A)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

Face o pleito exposto, na qualidade de Prefeito Municipal de Dorés do Turvo/MG e na forma da Lei, defiro a abertura do Processo Licitatório para a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov, condicionando-o à existência de Crédito Orçamentário e Disponibilidade Financeira, bem como, ainda, declaro para todos os efeitos legais, que a despesa objeto da abertura deste Processo Licitatório atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Dorés do Turvo, 08 de setembro de 2025.

Assinado de forma digital por
KALLI DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Data: 2025.09.08 09:09:43 -03'00'

KALLI DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PORTARIA Nº 203 DE 24 DE MARÇO DE 2025.

**“NOMEIA PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO
AO PREGÃO PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.**

O Prefeito Municipal de Dolores do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, diante da determinação contida na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Pregoeiro do Município de Dolores do Turvo/MG e membros de apoio ao pregão, respectivamente, os seguintes servidores:

Pregoeiro: Samuel Abraão Pires, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618.

Membro: Lucas Ferreira Teixeira, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946;

Membro: Mauro Lucio Marques da Cruz, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: Edmar Antônio Venâncio, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG- 16859551.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dolores do Turvo/MG, 24 de março de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura do Município de Dorés do Turvo, Estado de Minas Gerais, na Rua Paulo Fernandes de Faria, Nº 55 nesta cidade, autuo os documentos que adiante seguem. Para constar, foi feita a presente autuação e procedeu-se a abertura do Processo Licitatório. Eu, Samuel Abraão Pires, Pregoeiro subscrevi.

Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO PRESENCIAL 053/2025
MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

Valor total estimado: R\$ 52.750,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0052.2.0014

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.

Trata – se de Município com 4.987 habitantes conforme censo IBGE e 2022.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



JUSTIFICATIVA PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 128/2025

PREGÃO PRESENCIAL 053/2025

MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

A modalidade presencial conforme disposto no Art 17&2º da Lei 14133/2021, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permiti inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa – se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediato durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrario, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Imperiosos destacar que, muito a lei contempla preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Principio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termo do Art 75, II da lei 14133/2021.

A lei 14133/2021 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico e não sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma, conforme Decreto municipal 003/20205, optamos pela forma presencial visto que, além de pratico, fácil e acessível, atinge seu fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do principio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a selecionar a proposta mais vantajosa mediante sessão publica por mérito de propostas de preços escritos e lances verbais, sendo os certames gravados e, as mídias com o conteúdo das gravações serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

Dorés do Turvo, 08 de setembro de 2025.


Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 128/2025
Pregão Presencial 053/2025
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
MODO: ABERTO

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Samuel Abraão Pires, nomeado pela Portaria nº 203/2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, a fim de selecionar proposta para Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

A abertura da sessão será às **08:00hs do dia 01 de outubro de 2025**, quando serão recebidos os envelopes de “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

Justificativa Pregão Presencial: Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 003/2025, e demais legislações pertinentes ao objeto.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Dores do Turvo MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A modalidade presencial conforme disposto no Art 17&2º da Lei 14133/2021, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permiti inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa – se principalmente, a possibilidade de esclarecimentos imediato durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrario, permite maior redução nos preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Imperiosos destacar que, muito a lei contempla preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade, em especial para aquisição de bens e serviços de valores próximos aos limites para a dispensa de licitação, nos termo do Art 75, II da lei 147133/2021.

A lei 14133/2021 estabelece preferencialmente o pregão eletrônico e não sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do pregão presencial. Dessa forma, conforme Decreto municipal 003/20205, optamos pela forma presencial visto que, além de pratico, fácil e acessível, atinge seu fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos e a selecionar a proposta mais vantajosa mediante sessão publica por mérito de propostas de preços escritos e lances verbais, sendo os certames gravados e, as mídias com o conteúdo das gravações serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dolores do Turvo MG e analise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov, de acordo com o TERMO REFERÊNCIA - ANEXO I do presente Edital de Licitação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação interessados que atendam a todas as condições do presente edital, que sejam do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 – Licitantes interessados deverão apresentar fora dos envelopes, no ato inicial do certame:

I) DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO IV);

II) CREDENCIAMENTO (ANEXO V);

III) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF do credenciado.

IV) CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO SE FOR O CASO, OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

V) DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (E FOR O CASO ANEXO VII)

VI) CERTIDÃO SIMPLIFICADA COM EMISSAO NOS ULTIMOS 60 (SESSENTA) DIAS.

3.3 - No caso de credenciamento, referente ao dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, também deverá ser apresentado o respectivo estatuto ou contrato social, e a última alteração estatutária ou contratual, se houver, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



conforme endereço, dia e horário especificados abaixo, bem como, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG
ENDEREÇO RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55, CENTRO
ENVELOPE Nº 01 “**PROPOSTA COMERCIAL**”
PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025
ABERTURA DIA: 01/10/2025 – 08:00hs
RAZÃO SOCIAL:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG
ENDEREÇO RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, Nº 55, CENTRO
ENVELOPE Nº 02 “**DOCUMENTAÇÃO**”
PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025
ABERTURA DIA: 01/10/2025 – 08:00hs
RAZÃO SOCIAL:

5 - DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus documentos complementares.

5.2. Não poderão disputar esta licitação:

5.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.11. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.14. O disposto a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.16. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, impressa em papel preferencialmente timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme ANEXO III do Edital.

6.2 - Prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contendo os valores com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3 - A proposta deve conter o nome da empresa, o número do CNPJ e o endereço completo contendo: telefone, email e/ou outro mecanismo para contato.

6.4 - A proposta deve conter o número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço, as licitantes com propostas de preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto na Lei Federal nº 14133/2021.

7.3 - Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior preço para menor preço”.

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo Prefeito Municipal.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia, há que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o

8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

Será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados no Diário Oficial.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. Habilitação jurídica

10.1 Documentação:

- a. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.
- d. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.
- e. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- f. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- g. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- i. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).
- j. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo).

10.4. Capacidade Técnica

- a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA -Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, válida na data da abertura da licitação;
- b) Certidão de responsabilidade técnica demonstrando que o profissional é indicado como RT da empresa, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, válida na data da abertura da licitação;
- c) Comprovação do vínculo profissional com a licitante através de: contrato social (no caso de participe da sociedade), CTPS (no caso de empregado celetista), contrato de prestação de serviços (no caso de relação autônoma);
- d) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, demonstrando que o profissional indicado como RT se encontra inscrito no CREA/ CAU, válida na data da abertura da licitação;
- e) **Carteira de Habilitação Profissional;**
- f) O profissional deverá apresentar também, ao menos duas especialidades na área de engenharia/arquitetura, comprovadas com apresentação de certificados de pós-graduação Lato Sensu;
- g) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso relativo a Defesa Civil expedido por órgãos de Governo;
- h) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso relativo ao Portal de Convênios da União (SICONV – Plataforma+Brasil ou Transferegov) expedidos por órgãos de Governo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- i) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso nos softwares eberick e autocad;
- j) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso na Plataforma + Brasil ou Trasnere.gov;
- k) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso em Projeto de Combate a Incêndio e Pânico;
- l) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT fornecidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico ou da empresa, comprovando que executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com objeto deste certame, especificamente:
- m) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de edificação com emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais - AVCB;
- n) Projeto e fiscalização de obra de construção de estabelecimentos de Saúde;
- o) Projeto e fiscalização de obra de construção de estabelecimentos de Educação;
- p) Projeto e fiscalização de obra de pavimentação asfáltica e calçamento em bloquetes pré-moldados de concreto e drenagem pluvial de vias públicas;
- q) Projeto e fiscalização de obra de construção de ponte de concreto armado;
- r) PET (Projeto de Evento Temporário) de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais com emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais - AVCB;
- s) Projeto e fiscalização de obra de construção de estabelecimentos de Saúde com aprovação da VISA MG (Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais).

10.5. Declarações

- a. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo - ANEXO IV).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

- a. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- b. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- c. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- d. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- e. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- f. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- g. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- h. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. DO CONTRATO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O contrato será assinada por meio de assinatura digital, gov ou manual.

11.4. Serão formalizadas tantos Contratos quantas forem necessárias para todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O valor contratado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

11.6. A existência do contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site da Prefeitura municipal.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. fraudar a licitação
- 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. advertência;
 - 13.2.2. multa;
 - 13.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado conforme art 156 da lei 14133.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados enviados por e-mail, protocolados presencialmente no setor de licitações ou via correio sendo que, a Comissão não se responsabiliza por arquivos via e-mail ou correio não chegar dentro do prazo estipulado no presente edital.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO,
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no site oficial da Prefeitura Municipal www.doresdoturvo.mg.gov.br.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta Contrato

ANEXO III – PROPOSTA

DECLARAÇÕES – ANEXOS (HABILITAÇÃO IV), (CREDENCIAMENTO V), (MENOR VI) E (ME/EPP VII).

Dores do Turvo MG, 09 de setembro de 2025.


Samuel Abraão Pires
Pregoeiro



TERMO DE REFERENCIA

Processo nº 128/2025
Pregão Presencial 053/2025
Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG. E ainda, demandas do setor tributário, que incluem, análise de projetos para emissão de alvarás de construção, vistorias para emissão de habite-se com laudo, apanhamento de regularização de imóvel e operação completa na plataforma transferegov.

Justificativa: A contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia se faz necessária para suprir a demanda do Município de Dorés do Turvo/MG em diversas áreas da administração pública que exigem conhecimento técnico qualificado e atuação especializada. Atualmente, o quadro técnico do município é insuficiente para atender de forma eficaz às exigências legais e operacionais relativas à elaboração e gestão de projetos, fiscalização de obras, supervisão de contratos, emissão de laudos, vistorias, perícias e análises técnicas, entre outras atividades essenciais ao bom funcionamento da infraestrutura municipal.

Além disso, a atuação na plataforma Transferegov, que envolve a inserção e gestão de projetos, alimentação de informações e prestação de contas, exige conhecimento técnico e domínio específico da ferramenta, o que reforça a necessidade de apoio especializado para garantir a correta execução dos processos e o atendimento aos requisitos dos órgãos de controle e fiscalização.

A contratação visa garantir maior eficiência, segurança técnica, conformidade legal e celeridade na execução de obras e serviços, além de assegurar a adequada regularização de imóveis e a melhoria da arrecadação tributária municipal, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e para o desenvolvimento sustentável do município.

DO OBJETO LICITADO

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Medio Unitário
001	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG. E ainda, demandas do setor tributário, que incluem, análise de projetos para emissão de alvarás de construção, vistorias para emissão de habite-se com laudo, apanhamento de regularização de imóvel e operação completa na plataforma transferegov.	SR	3 Meses	10.550,00

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



A prestação de serviços deverá ser entregue em plenas condições de uso. A prestação de serviços que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021, com suas posteriores alterações.

A prestação de serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dorés do Turvo.

Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para começar a prestação de serviços.

No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Caso não seja possível o início da prestação no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Despesas alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa contratada.

Prestação de serviços inclui:

- ✓ Serviços técnicos de engenharia
- ✓ Elaboração e gestão de projetos
- ✓ Serviços de inspeção técnica
- ✓ Supervisão de contratos de execução de obras
- ✓ Supervisão e gerenciamento de projetos
- ✓ Vistoria
- ✓ Perícia técnica
- ✓ Avaliação
- ✓ Arbitramento
- ✓ Laudo
- ✓ Parecer técnico de engenharia

A empresa contratada deverá estar disponível para elaborar, com celeridade, os projetos solicitados pela secretaria requisitante dentro do prazo estipulado pelo contratante e pela contratada.

Os serviços e seus complementos serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los.

A empresa contratada para a prestação de serviços de engenharia junto à Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo – MG deverá atender, com agilidade, às demandas do setor de Tributos, Obras e Posturas. Entre as atividades previstas estão: análise de projetos para emissão de alvarás de construção destinados a obras de municípios; realização de vistorias para emissão de habite-se, acompanhadas de laudo técnico; e execução de vistorias em obras em andamento, conforme demanda ou solicitação do setor responsável.

A prestação do serviço compreenderá o comparecimento à sede da prefeitura municipal, com o cumprimento da carga horária referente à 20 horas semanais.



FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente não há indicações de Marcas

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Garantia, manutenção e assistência técnica

5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Notificação: A empresa que não atender a ordem de fornecimento /serviço no prazo estimado, será notificada.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição que apresentarem vício ou estragos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data notificação.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

O custo referente ao transporte, alimentação e hospedagem para entrega será de responsabilidade do Contratado.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1. Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Qualidade na execução dos serviços

Atendimento referente ao suporte.

7. Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Cada secretario requisitante é o responsável pelo recebimento e conferencia.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

O recebimento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os recebimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento: Não haverá antecipação de pagamentos

Cessão de crédito: É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10. VALOR ESTIMADO

Valor total estimado consta na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0052.2.0014

Dores do Turvo, 09 de setembro de 2025.


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



MINUTA CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E _____

CONTRATO Nº xxxxxxxx/2025

Processo nº 128/2025

Pregão Presencial 053/2025

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Dolores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____ (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste ajuste, a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dolores do Turvo MG. E ainda, demandas do setor tributário, que incluem, análise de projetos para emissão de alvarás de construção, vistorias para emissão de habite-se com laudo, apanhamento de regularização de imóvel e operação completa na plataforma transferegov.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ _____ (_____) conforme quadro abaixo: (anexar tabela).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês mediante depósito/transferência em conta em conta específica do CNPJ da empresa.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da Dotação orçamentária do exercício de 2025, sendo:

3.3.90.39.00.2.03.00.04.122.0052.2.0014

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços deverá ser entregue em plenas condições de uso. A prestação de serviços que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 14133/2021, com suas posteriores alterações.

A prestação de serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dolores do Turvo.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para começar a prestação de serviços.

No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Caso não seja possível o início da prestação no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Despesas alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa contratada.

Prestação de serviços inclui:

- ✓ Serviços técnicos de engenharia
- ✓ Elaboração e gestão de projetos
- ✓ Serviços de inspeção técnica
- ✓ Supervisão de contratos de execução de obras
- ✓ Supervisão e gerenciamento de projetos
- ✓ Vistoria
- ✓ Perícia técnica
- ✓ Avaliação
- ✓ Arbitramento
- ✓ Laudo
- ✓ Parecer técnico de engenharia

A empresa contratada deverá estar disponível para elaborar, com celeridade, os projetos solicitados pela secretaria requisitante dentro do prazo estipulado pelo contratante e pela contratada.

Os serviços e seus complementos serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los.

A empresa contratada para a prestação de serviços de engenharia junto à Prefeitura Municipal de Dores do Turvo – MG deverá atender, com agilidade, às demandas do setor de Tributos, Obras e Posturas. Entre as atividades previstas estão: análise de projetos para emissão de alvarás de construção destinados a obras de municípios; realização de vistorias para emissão de habite-se, acompanhadas de laudo técnico; e execução de vistorias em obras em andamento, conforme demanda ou solicitação do setor responsável.

A prestação do serviço compreenderá o comparecimento à sede da prefeitura municipal, com o cumprimento da carga horária referente à 20 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem executados corretamente pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste instrumento, em favor da CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 74 inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



8.2 - A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E REAJUSTE

13.1 – O presente contrato não será reajustado durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - telefax: 0800 032 3040



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, xxxxxxxxxxxx de 2025.

Município Dorel do Turvo
Kallil Dahier Moreira Cunha – Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO III PROPOSTA

Processo nº 128/2025

Pregão Presencial 053/2025

Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

Dados da Empresa: _____

Menor Preço Global

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01				

Validade da proposta: **CONFORME EDITAL**

Valor da Proposta: R\$ xxxxxxxx (valor por extenso)

Condições de Pagamento: de acordo com o Edital do processo em epígrafe.

DECLARO estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total entrega do objeto.

Local data: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO IV – DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO

(fora do envelope)

Processo nº 128/2025

Pregão Presencial 053/2025

Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência A Lei nº14133/2021.

Local – data ____/____/____

(a) _____

Assinatura e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO V – CREDENCIAMENTO

(fora do envelope)

Processo nº 128/2025

Pregão Presencial 053/2025

Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), representado pelo Srº _____ qualificação completa), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (qualificação completa) junto a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recursar caso conveniente.

Local, ____ de _____ 2025.

Assinatura e identificação do responsável



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO VI - DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

(dentro envelope 02)

Processo nº 128/2025

Pregão Presencial 053/2025

Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto na Lei nº 14133/2021, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesesseis anos salvo condição de aprendiz;

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

Local, ____ de _____ de 2025

Assinatura e identificação do responsável



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(fora do envelope)

Processo nº 128/2025

Pregão Presencial 053/2025

Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte .

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal e Identificação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

Data: 21 de julho de 2025.

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para atender às demandas do Município de Dores do Turvo/MG. Os serviços a serem prestados compreendem:

- Elaboração e gestão de projetos de engenharia;
- Inspeção técnica de obras e serviços;
- Supervisão e fiscalização de contratos de execução de obras públicas;
- Supervisão e gerenciamento de projetos de engenharia e infraestrutura;
- Realização de vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos;
- Emissão de laudos e pareceres técnicos;
- Análise de projetos e levantamento de informações para fins de regularização de imóveis, atendendo às demandas do setor tributário;
- Operação completa da plataforma Transferegov, incluindo alimentação de dados, acompanhamento de projetos e prestação de contas conforme exigências legais.

A contratação visa garantir maior eficiência, segurança e conformidade técnica nos processos de planejamento, execução e controle das obras e serviços públicos no âmbito municipal, contribuindo para o desenvolvimento urbano e institucional de Dores do Turvo/MG.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30 de outubro de 2025 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, abrangendo: elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica, supervisão e gerenciamento de obras e contratos, emissão de laudos, pareceres, avaliações, vistorias e perícias técnicas, análise de projetos e apoio na regularização de imóveis junto ao setor tributário, bem como a operação completa na plataforma Transferegov, no âmbito do Município de Dorés do Turvo/MG.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços técnicos especializados de engenharia se faz necessária para suprir a demanda do Município de Dorés do Turvo/MG em diversas áreas da administração pública que exigem conhecimento técnico qualificado e atuação especializada. Atualmente, o quadro técnico do município é insuficiente para atender de forma eficaz às exigências legais e operacionais relativas à elaboração e gestão de projetos, fiscalização de obras, supervisão de contratos, emissão de laudos, vistorias, perícias e análises técnicas, entre outras atividades essenciais ao bom funcionamento da infraestrutura municipal.

Além disso, a atuação na plataforma Transferegov, que envolve a inserção e gestão de projetos, alimentação de informações e prestação de contas, exige



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



conhecimento técnico e domínio específico da ferramenta, o que reforça a necessidade de apoio especializado para garantir a correta execução dos processos e o atendimento aos requisitos dos órgãos de controle e fiscalização.

A contratação visa garantir maior eficiência, segurança técnica, conformidade legal e celeridade na execução de obras e serviços, além de assegurar a adequada regularização de imóveis e a melhoria da arrecadação tributária municipal, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos e para o desenvolvimento sustentável do município.

3-MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	UND
001	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA SR COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E ANALISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTARIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRANSFERGOV. Serviço Mensal	

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS


GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável(eis) pela demanda:

Nome GLAUBER HELCIO GROSSI FERNANDES

Cargo/Função SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

Dorés do Turvo MG, 21 de julho de 2025.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, abrangendo: elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica, supervisão e gerenciamento de obras e contratos, emissão de laudos, pareceres, avaliações, vistorias e perícias técnicas, análise de projetos e apoio na regularização de imóveis junto ao setor tributário, bem como a operação completa na plataforma Transferegov, no âmbito do Município de Dolores do Turvo/MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Dolores do Turvo/MG necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia visando atender, com qualidade e segurança, as demandas recorrentes nas áreas de infraestrutura, obras públicas, planejamento urbano e gestão tributária. A necessidade decorre da ausência de equipe técnica própria suficiente para desenvolver, fiscalizar e acompanhar projetos e contratos de obras públicas, bem como realizar atividades técnicas específicas como vistorias, perícias, avaliações, laudos e pareceres técnicos exigidos por legislações vigentes e órgãos de controle.

Adicionalmente, há necessidade de suporte técnico na análise de projetos de regularização de imóveis, com foco em demandas do setor tributário, a fim de garantir a atualização cadastral, o aumento da arrecadação e a organização fundiária municipal. Soma-se a isso a exigência de operação eficiente da plataforma Transferegov, essencial para a formalização e acompanhamento de convênios, transferências voluntárias e prestação de contas junto ao Governo Federal, exigindo capacitação técnica e domínio da ferramenta.

A contratação busca suprir tais carências, assegurando maior eficiência administrativa, técnica e legal no atendimento das políticas públicas municipais.



3. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A Administração Municipal de Dolores do Turvo/MG enfrenta limitações operacionais e técnicas decorrentes da inexistência ou insuficiência de profissionais especializados em engenharia no seu quadro funcional. Essa realidade compromete a eficiência na elaboração, acompanhamento e fiscalização de projetos e obras públicas, bem como na gestão de contratos, emissão de laudos e demais demandas técnicas recorrentes.

Além disso, a crescente exigência por parte dos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministérios, impõe a necessidade de profissionalização dos processos técnicos e administrativos. Também é fundamental garantir a adequada operação da plataforma Transferegov, ferramenta indispensável para a captação e gerenciamento de recursos federais, cuja utilização exige conhecimentos específicos e domínio técnico.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada constitui uma necessidade de negócio estratégica para assegurar a continuidade e a eficiência das políticas públicas, garantir o cumprimento de normas legais e técnicas, aumentar a capacidade de captação de recursos externos, melhorar a arrecadação através da regularização fundiária e, sobretudo, promover o desenvolvimento urbano e estrutural do município com responsabilidade técnica e segurança jurídica.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Nº Item	Descrição	UND
001	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E ANALISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTARIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRANSFERGOV. Serviço Mensal	SR

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia se justifica, do ponto de vista técnico, pela complexidade e especificidade das atividades demandadas, que exigem



conhecimento aprofundado, experiência comprovada e habilitação profissional específica em diversas áreas da engenharia civil e correlatas. Tais atividades envolvem elaboração e gestão de projetos, fiscalização de obras, vistorias, perícias, avaliações, emissão de laudos técnicos, apoio à regularização fundiária e operação da plataforma Transferegov, cuja correta execução é essencial para a legalidade e eficiência das ações do município.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma empresa especializada configura-se como a solução mais viável e vantajosa, uma vez que evita a necessidade de criar ou ampliar cargos efetivos e realizar concursos públicos para áreas de atuação esporádica ou com demanda variável, o que implicaria em despesas permanentes de pessoal. A terceirização pontual por meio de contrato administrativo possibilita o atendimento às demandas conforme a necessidade real, com maior controle de custos, flexibilidade de execução e garantia de resultados técnicos adequados.

Além disso, a solução proposta permite o cumprimento de prazos legais e contratuais em obras públicas e convênios, evitando perdas financeiras por inadimplência, atrasos ou reprovações em prestações de contas, o que reforça sua economicidade a médio e longo prazo. Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais eficaz, eficiente e economicamente sustentável para o atendimento das demandas técnicas do Município de Dores do Turvo/MG.

7. RESPONSÁVEIS


GLAUBER HÉLCIO GROSSI FERNANDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 21 de julho de 2025

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.07.21 09:31:21 -03'00'

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DOLRES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos a presente Licitação Processo nº. 128/2025, na modalidade Pregão Presencial nº 053/2025, tipo menor preço global para apreciação e emissão de Parecer quanto à continuação do Processo.

Município de Dolores do Turvo, 09 de setembro de 2025.


Samuel Abraão Pires
Pregociro Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 128/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28, I Lei Federal 14.133/21

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dolores do Turvo/MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

1. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Dolores do Turvo/MG, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou a este órgão de assessoramento jurídico os Autos do supracitado processo licitatório, que será realizado na modalidade Pregão Presencial, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado.

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente elencados abaixo:

- a) Requerimento;
- b) Autorização;
- c) Autorização contábil;
- d) Justificativa da modalidade
- e) Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- f) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- g) Termo de Referência (TR);



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- h) Minuta do Edital;
- i) Orçamentos e média de preços;
- j) Demais documentos de instrução interna.

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Assessoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

2. MÉRITO

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo. (...) (Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Grifei)



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Avançando para a análise dos aspectos jurídicos do presente processo, em consonância com o que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. §

1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (Grifei)

O art. 18 do mesmo diploma elenca as providências e os documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com (i) Documento de Formalização de Demanda (DFD), informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; (ii) Termo de Referência (TR), em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, dotação orçamentária, obrigações das partes, entre outras informações; (iii) Estudo Técnico Preliminar (ETP), elencando as razões, requisitos e soluções, bem como os elementos probantes relacionados a viabilidade técnica e econômica da contratação; (iv) Minuta do Edital de Pregão Eletrônico e Minuta do Contrato, em que indicadas informações quanto a forma de participação na licitação, de apresentação das propostas, habilitação, julgamento, contratação, obrigações das partes, prazos, sanções administrativas em caso de descumprimento, impugnações e recursos administrativos, entre outras disposições gerais.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Sucessivamente, define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o Termo de Referência é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, sendo eles:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; **c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto**; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; (Grifei)

O inciso XX do mesmo artigo define, por sua vez, que o Estudo Técnico Preliminar é “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”, devendo conter os seguintes elementos (*Vide* art. 18, inciso XI, §1º):

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Analisando o Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP), verifica-se que os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos foram observados em sua totalidade.

De todo modo, importante mencionar que a Lei nº 14.133/21, também trata da elaboração da pesquisa de preços para fins da determinação do preço estimado do processo. Veja-se a redação do art. 23:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.

Conforme vê-se, devem ser priorizados os “parâmetros estabelecidos na Lei devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos”. Analisando o ETP e Levantamento de Mercado, percebe-se que a pesquisa de preços foi realizada de acordo o dispõe o normativo citado.

Partindo para análise da elaboração da minuta de Edital, que é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação, a aludida minuta fora encaminhada para análise contendo os seguintes itens (tópicos) discriminados: objeto; participação na licitação; apresentação da proposta e dos documentos de habilitação; preenchimento da proposta; documentos de habilitação; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; fase de julgamento; fase de habilitação; recursos; encerramento da licitação; condições da contratação; obrigações da contratada e do contratante; prazos, condições de execução e de vigência do contrato; condições de pagamento; sanções administrativas; Pedido de Esclarecimentos e impugnações, entre outras disposições. Afere-se, portanto, que os tópicos da minuta do Edital estão adequados com aquilo que determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25.O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Com relação à minuta do contrato, verifica-se que a mesma fora elaborada em consonância com a legislação de regência (observadas as cláusulas necessárias quais definidas no art. 92 da Lei Federal) havendo condições, portanto, de prosseguimento da licitação em seus ulteriores termos.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

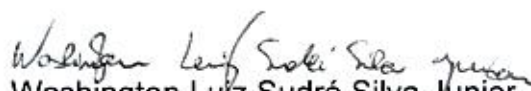
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização do presente Pregão Eletrônico pretendido pela Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dores do Turvo MG, 16 de setembro de 2025.


Washington Luiz Sudré Silva Junior
OAB/MG 213.207
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 128/2025
PREGÃO PRESENCIAL 053/2025
MENOR PREÇO GLOBAL
FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21
DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO torna público que às 08h00min (oito horas) do dia 01 (primeiro) de setembro de 2025, na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, centro, em Dorés do Turvo/MG, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 14133/21, promoverá abertura de Licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Dorés do Turvo. Mais informações pelo telefone 0800 032 3040 a partir das 10h00min ou pelo e-mail: licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

Dorés do Turvo, 16 de setembro de 2025.

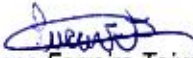


Samuel Abraão Pires
Pregoeiro Municipal

- CERTIDÃO -

Certifico e dou fé que o instrumento convocatório referente ao Processo nº 128/2025, modalidade Pregão Presencial nº 053/2025, foi publicado e afixado na íntegra no Quadro de Avisos do Município, nesta data. Por ser verdade firmo a presente.

Dorés do Turvo, 16 de setembro de 2025.


Lucas Ferreira Teixeira
Membro Apoio

Edital nº 128/2025

Última atualização 16/09/2025



Local: Dores do Turvo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE DORES DO TURVO **Unidade compradora:** 1 - Secretaria

Modalidade da contratação: Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 16/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 01/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 18128249000142-1-000096/2025 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Justificativa da Modalidade Presencial:

Decreto Municipal 003/2025. Certame sera filmado e transmitido em tempo real.

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa plataforma transfereg

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 52750.00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ENGENHARIA COMPREENDENDO: ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA, SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SEPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS, VISTORIA, PERICIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TECNICO DE ENGENHARIA PARA MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG E ANALISE DE PROJETOS E AMPANHAMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE IMOVEL (DEMANDAS DO SETOR TRIBUTARIOS) E OPERAÇÃO COMPLETA NA PLATAFORMA TRASNFERGOV.	5	R\$ 10.550.00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ERRATA PNCP:

Processo nº 128/2025

Pregão Presencial 053/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dolores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

Publicação PNCP onde se lê quantidade 05 leia – se quantidade 03.

Mais informações pelo telefone 0800 032 3040 a partir das 07h00min.

Dolores do Turvo, 16 de setembro de 2025.


Samuel Abraão Pires.
Pregoeiro.

Diário Oficial Eletrônico

Município de Dores do Turvo – Minas Gerais
(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dores do Turvo – Nº 1252

terça-feira, 16 de setembro de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DE DORES DO TURVO, Processo licitatório nº 128/2025 Pregão Presencial nº 053/2025, que será realizado dia 01/10/2025, as 08:00 na sede da Prefeitura Municipal Tipo Menor preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo:

Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de

regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov. O edital esta no site oficial do Município (www.doresdoturvo.mg.gov.br); PNCP e sala de licitação da Prefeitura Rua Paulo F. de Faria, nº 55, centro. Inf. Nº: 0800 032 3040 e-mail:

licitação@doresdoturvo.mg.gov.br. Dores do Turvo, 16/09/2025. Samuel Abraão Pires – Pregoeiro

MUNICIPIO DE DORES DO TURVO MG, torna público PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 129/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 035/2025 CREDENCIAMENTO Nº: 017/2025. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Oficineiros para atender as necessidades da Secretaria de Assistencia Social da prefeitura municipal de Dores do Turvo MG. Cadastro a partir do dia 17/09/2025, no horário de 07h30min às 10h30min e de 12h00min as 15h30mim no setor de licitações da Prefeitura Municipal sediada na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55. Centro, Dores do Turvo/MG, conforme Lei Federal nº 14133/21 e decreto municipal 003/2025. Os interessados deverão trazer a documentação exigida no edital em envelope próprio devidamente lacrada e rubricado; O Edital completo poderá ser examinado e solicitado na Prefeitura de Dores do Turvo, por e-mail(licitação@doresdoturvo.mg.gov.br), pelo PNCP e pelo site (www.doresdoturvo.mg.gov.br). Mais informações pelo telefone 0800 032 3040 a partir das 07h00min. Dores do Turvo, 16 de setembro de 2025. Lucas Ferreira Teixeira. Agente de Contratação.

MUNICIPIO DE DORES
DO

TURVO:18128249000142

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE DORES DO
TURVO:18128249000142

Dados: 2025.09.16 16:06:13
-03'00'



PORTARIA Nº 284 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

**“NOMEIA PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO
AO PREGÃO PARA ATUAÇÃO NA FUNÇÃO NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.**

O Prefeito Municipal de Dorés do Turvo/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, diante da determinação contida na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como Pregoeiro do Município de Dorés do Turvo/MG e membros de apoio ao pregão, respectivamente, os seguintes servidores:

Pregoeiro: Edmar Antônio Venâncio, portador do CPF nº 11255045604 e RG nº MG-16859551.

Membro: Samuel Abraão Pires, portador do CPF nº 095.330.036-69 e RG nº MG 16.074.618.

Membro: Mauro Lucio Marques da Cruz, portador do CPF 957.198.306-34 e RG nº MG 6872866;

SUPLENTE

Membro Suplente: Lucas Ferreira Teixeira, portador do CPF nº 150.780.506-39 e RG nº MG 21448946;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dorés do Turvo/MG, 19 de setembro de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:08600921600

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.09.19 07:30:51 -03'00'

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MG.**

Ref.: Pregão Presencial n.º 053/2025

Processo Administrativo n.º 128/2025

VICTOR HUGO DA SILVA BENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 41.394.678/0001-83, com sede na R. Rad. Mario Rosa, 69 - Céu Azul, CEP 31578-550, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu sócio administrador **Victor Hugo da Silva Bento**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 17.265.406 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 247.249.126-34 in fine subscrito e devidamente interessada na qualidade de LICITANTE do certame supracitado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e seus subitens do próprio Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face de graves ilegalidades e exigências perpetradas no edital de licitação nº 053/2025, referente ao procedimento administrativo nº 128/2025 conduzido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - MG**, que somadas resultam em clara restrição indevida à competitividade a qual sacrificam os princípios constitucionais da ampla competitividade e isonomia que norteiam a Administração Pública, pelas razões de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

1. A IMPUGNANTE é pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída sob a forma de microempresa, atuante no setor de engenharia, com ampla experiência em obras e serviços públicos. Ao longo de sua trajetória, consolidou expertise técnica e operacional na prestação de serviços de engenharia, sempre pautada pela observância à legislação vigente, à responsabilidade socioambiental e aos princípios que regem a contratação pública.

2. Ao tomar conhecimento da abertura do procedimento licitatório, que tem por objeto a "Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia", obteve o respectivo edital e manifesta desde já seu interesse em participar do certame, por dispor de equipe altamente qualificada e comprovada expertise nas áreas objeto da licitação, estando plenamente capacitada para executar, com excelência, os serviços licitados.

3. Desta feita, tendo em vista que as exigências inseridas no edital de licitação, retratadas nas previsões a seguir abordadas e impugnadas, não contam com o respaldo na legislação, traduzindo-se em exigências que extrapolam, desrespeitam ou omitem o previsto na Nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021. Tais previsões encontram-se ao arrepio das normas citadas, constituindo-se restrições abusivas capazes de direcionar e reduzir o universo de participantes que poderão participar do certame, acarretando, conseqüentemente, uma redução proporcional da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, dispõe o art. 164 da referida Lei, sobre a legalidade para impugnar.

"Art. 164. **Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei** ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."
– sem grifos no original

4. Portanto, resta evidenciada a legitimidade para impugnar o edital de licitação, pleiteando que dele se afastem as exigências ilegais, abordadas nas razões de impugnação.

II – DA TEMPESTIVIDADE

5. Exordialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. Em consonância com a legislação em vigor e o disposto no item 11.1 do Edital, o prazo legal para impugnação é de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

"11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**" – sem grifos no original



VICTOR HUGO DA SILVA BENTO LTDA



6. Assim, tendo em vista que a realização do certame será no dia 01/09/2025, o prazo para impugnar o Edital deve expirar no dia 26/08/2025. Desta feita, na forma da lei, esta LICITANTE encaminha a presente impugnação ao Ato Convocatório, inequivocamente, cabível e tempestiva.

III – DAS ILEGALIDADES EDITALÍCIAS

III.A – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO INTEGRAL COMO CONDIÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7. O Edital em referência exige que as licitantes comprovem sua capacidade técnica por meio de exigência de apresentação de certificados de pósgraduação Lato Sensu. Tal exigência revela-se claramente restritiva, desproporcional e incompatível com os princípios da ampla competitividade e da isonomia, previstos na Lei nº 14.133/2021A exigência de tal qualificação específica somente se justificaria diante de uma demanda igualmente específica por parte da municipalidade, a qual não pudesse ser atendida por profissional com formação generalista em Engenharia Civil. Contudo, ao analisar as atividades listadas no objeto contratual, verifica-se que nenhuma delas exige, de forma inerente, formação em nível de pós-graduação. Todas se inserem no escopo de atribuições típicas do profissional graduado em Engenharia Civil. Assim, a exigência de titulação adicional, sem a devida justificativa técnica, impõe uma restrição indevida à competitividade do certame, afastando empresas plenamente capacitadas para a execução do objeto. Trata-se, portanto, de uma cláusula que afronta os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da razoabilidade, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como da jurisprudência consolidada dos tribunais de contas.

- f) O profissional deverá apresentar também, ao menos duas especialidades na área de engenharia/arquitetura, comprovadas com apresentação de certificados de pós-graduação Lato Sensu;

8. A exigência de certificados atrelados a softwares de marcas específicas (Eberick e AutoCAD) contraria os princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia e legalidade, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. A exigência de certificados exclusivamente em Eberick e AutoCAD desconsidera a existência de diversas ferramentas similares e igualmente reconhecidas no mercado, tais como: para cálculo estrutural: TQS, CYPECAD, SAP2000, entre outros; para desenho técnico: DraftSight, BricsCAD, LibreCAD, entre outros



VICTOR HUGO DA SILVA BENTO LTDA



9. As exigências de cursos relativo a Defesa Civil; Plataforma +Brasil / Transfere.gov, softwares eberick e autocad, em Projetos de Combate a Incêndio igualmente não encontram respaldo legal, uma vez que, não há previsão legal para a exigência de certificados de cursos como critério de habilitação. A habilitação deve se dar pela experiência anterior comprovada, atestados de capacidade técnica ou registro em conselho de classe, conforme art. 67 e seguintes da Lei nº 14.133/2021; A exigência desses cursos cria barreira indevida à participação de licitantes, o que pode comprometer a legalidade e a validade do certame.

10. A interpretação sistemática da Lei nº 14.133/2021 confirma que a exigência de experiência integral não constitui requisito indispensável para aferir a aptidão do licitante. Ao contrário, o legislador buscou expressamente flexibilizar a comprovação da capacidade técnica, para que a Administração possa selecionar fornecedores com experiências relevantes, ainda que não idênticas em todos os aspectos. Essa diretriz se alinha ao entendimento do Tribunal de Contas da União, que tem reiteradamente afastado exigências desprovidas de motivação técnica específica

11. Sob a ótica do princípio da proporcionalidade, previsto no art. 5º da própria Lei nº 14.133/2021, não é admissível que a Administração imponha condições mais gravosas do que o necessário para assegurar o cumprimento do contrato. A restrição imposta pelo edital configura excesso, pois vai além da finalidade de resguardar a execução do objeto e, na prática, afasta potenciais licitantes qualificados, reduzindo o leque de propostas e, conseqüentemente, a chance de se alcançar a proposta mais vantajosa.

12. Além de ilegal, a vedação à apresentação de atestados parciais compromete diretamente a competitividade do certame, ao excluir empresas técnica e operacionalmente capacitadas, apenas por não possuírem experiência idêntica e integral ao objeto licitado. Tal exigência ignora a realidade do mercado, em que é comum que empresas possuam experiências fragmentadas, mas plenamente compatíveis com as parcelas mais relevantes e tecnicamente significativas do objeto.

13. Ao restringir a qualificação técnica a atestados de execução integral, o edital afasta potenciais licitantes aptos, reduz o universo concorrencial e, por consequência, limita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que



VICTOR HUGO DA SILVA BENTO LTDA



contraria o interesse público. Trata-se de uma medida discriminatória e desproporcional, que desequilibra a disputa e favorece indevidamente empresas que, muitas vezes, detêm experiência formal integral, mas não necessariamente superior em qualidade ou capacidade técnica.

14. Não é raro que exigências desproporcionais como essa resultem em restrição do mercado a um número ínfimo de participantes, o que, na prática, conduz ao direcionamento do certame. Tal cenário não apenas compromete a impessoalidade e a moralidade administrativas, como também potencializa o risco de sobrepreço, na medida em que a ausência de concorrência efetiva retira da Administração o benefício da disputa entre propostas.

15. No que tange ao entendimento jurisprudencial, o mesmo entende que basta a comprovação de que a empresa reúna condições de entregar o objeto licitado a aceitação de atestados parciais.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - CONTRATO ADMINISTRATIVO - REQUERIMENTO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO - SANÇÃO - CONTROVÉRSIA JURÍDICA DISCUTIDA EM OUTRA AÇÃO - NEGATIVA - FALTA DE RAZOABILIDADE. 1. O Poder Público pode exigir um Atestado de Capacidade Técnica em seu edital, que serve como uma "carta de recomendação". 2. **O Atestado de Capacidade Técnica destina-se a comprovar que a empresa reúne condições de entregar o objeto licitado e deve ser emitido por empresa privada ou órgão público com o qual a empresa licitante já tenha feito negócios.** 3. É cabível a emissão do Atestado de Capacidade Técnica, com ressalvas, se a contratada foi penalizada com sanção de advertência a qual, em princípio, não se relaciona diretamente a aspectos técnicos da contratação. Inteligência da Orientação Normativa nº 6, de 24 de setembro de 2018, da Controladoria-Geral da União. 4. O compromisso da entidade emissora do atestado é com a verdade dos fatos, observados a legislação e os princípios que regem a administração pública (art. 37, caput, CR/88), não estando obrigada a atestar favoravelmente ao interessado.

(TJ-MG - Apelação Cível: 51016554920228130024, Relator.: Des. (a) Carlos Henrique Perpétuo Braga, Data de Julgamento: 25/04/2024, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/05/2024) – sem grifos no original

16. Diante disso, impõe-se a retificação imediata do subitem 10.4, a fim de compatibilizá-lo com a legislação vigente, permitindo-se expressamente a comprovação da atestação técnica, desde que comprovado que a empresa reúne condições de entregar o objeto licitado.

III.B – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E DA ISONOMIA

17. A exigência contida no edital, que impede a aceitação de atestados parciais de execução do objeto licitado também configura grave afronta ao princípio da competitividade, que é um dos fundamentos essenciais das licitações públicas, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Se tratando deste princípio, o mesmo visa assegurar que o maior número possível de interessados tecnicamente qualificados possa participar do certame de forma justa, promovendo uma disputa ampla e com isonomia que resulte na melhor proposta para a Administração Pública.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro). – sem grifos no original

18. A redução artificial do universo de competidores, sem justificativa técnica plausível, rompe o equilíbrio natural da disputa licitatória e fragiliza o próprio interesse público. A competitividade não é mera formalidade procedimental, mas instrumento essencial para induzir preços mais vantajosos, garantir a qualidade da execução e prevenir favorecimentos indevidos. A jurisprudência pátria tem reafirmado que qualquer limitação ao ingresso de potenciais licitantes deve ser tecnicamente motivada e proporcional ao risco que se busca evitar, sob pena de nulidade do edital.

19. Não se pode perder de vista que a isonomia também se vê comprometida, uma vez que a vedação aos atestados parciais cria diferenciação arbitrária entre empresas que, de fato, possuem a mesma capacidade de execução. Esse tipo de exigência não promove igualdade material, mas sim uma barreira seletiva que privilegia um grupo restrito de fornecedores, distorcendo a finalidade da licitação e comprometendo a credibilidade do certame.

20. Além do impacto negativo na competitividade, a exigência viola frontalmente o princípio da isonomia, que exige tratamento igualitário e justo a todos os licitantes, assegurando-lhes as mesmas condições para participação e concorrência.

21. Isso porque, ao exigir curso, o edital cria uma diferenciação injustificada entre as empresas, uma vez que não reconhece experiências legítimas e relevantes, que, na prática, demonstram capacidade técnica adequada para a execução do objeto.

22. Ademais, deve-se considerar o potencial prejuízo ao erário decorrente da redução da concorrência. Quando o número de participantes é limitado por exigências indevidas, diminui-se a possibilidade de obtenção de propostas mais economicamente vantajosas, podendo a Administração vir a contratar por valores acima dos praticados no mercado.

23. **Note que, tal situação, além de ineficiente, pode ensejar responsabilização pessoal do agente público responsável, nos termos dos arts. 155 e 169 da Lei nº 14.133/2021.**

24. Essa diferenciação desproporcional e arbitrária favorece injustamente determinadas empresas em detrimento de outras igualmente qualificadas, causando desequilíbrio no certame. Além disso, ao restringir a participação, a Administração viola o princípio da legalidade e da razoabilidade, pois impõe exigências que extrapolam o necessário para assegurar a execução do contrato, contrariando o que determina o art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

25. Outrossim, importante destacar que a ampla concorrência e a isonomia além de se tratarem de princípios constitucionais, são instrumentos indispensáveis para garantir a transparência, a eficiência e a economicidade nas contratações públicas.

IV - DAS CONCLUSÕES E DOS PEDIDOS

26. Por todas as razões aqui expedidas que balizaram a presente impugnação, somadas aos áureos suplementos que acudirão a douda manifestação desta Autoridade, com devida vênia, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, a análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório **seja retificado nos assuntos ora impugnados, adequando-se aos termos das legislações vigentes e ao princípio basilar da Administração Pública**, principalmente os princípios da competitividade, vantajosidade, economicidade e razoabilidade, que foram flagrantemente violados.

27. A correção das nulidades em todos os itens apontados tornará obrigatória a renovação do prazo mínimo entre a publicação e a data da entrega dos envelopes contendo as documentações e as propostas dos interessados, **já que, certamente, a manutenção do edital na forma atual não se mostrará possível após uma detida análise do Ministério Público e do Tribunal de Contas, quando cuidadosamente acionados**. Desta



VICTOR HUGO DA SILVA BENTO LTDA



feita, requer ainda:

- a) **seja a presente impugnação recebida e reconhecida por cabível e tempestiva, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o art. 168 da Lei 14.133/21, requerendo ainda que seja republicado o Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 53/2025 com as devidas alterações, tudo nos termos do disposto no artigo 55, §1º da referida lei, renovando-se ainda o prazo para formulação de proposta;**
- b) **em observância da eventualidade**, requer por fim, caso seja indeferida a presente impugnação, façam-na conhecer à Autoridade Superior competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Dorés do Turvo/MG, em conformidade com as disposições do art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;
- c) **seja a ora IMPUGNANTE devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no prazo legal de três dias úteis.**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Dorés do Turvo/MG, em 26 de setembro de 2025.

Victor Hugo da Silva Bento
CNPJ: 41.394.678/0001-83
VICTOR HUGO DA SILVA BENTO LTDA

Assunto **Considerações sobre o Edital Processo nº 128/2025 Pregão Presencial 053/2025**

De Victor Hugo <victor.bento22@gmail.com>

Para <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>

Data 2025-09-26 15:48



-
- Processo Administrativo n.º 128_2025_Dores_do_Turvo_MG_-_Victor (1).pdf(~208 KB)
-

Prezado Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e eventual deferimento, o presente pedido de impugnação do edital supracitado.

--

Victor Hugo
Engenheiro Civil
CREA-MG 204086/D

Cel: (31) 9 7336-5021 (WhatsApp)



 Não contém vírus. www.avg.com

APOGEU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RUA JOÃO MODESTO DE OLIVEIRA, N.º 302 B
BAIRRO: TEIXEIRA DE MELO - TOCANTINS - MG - CEP:36512-000
CNPJ: 24.889.332/0001-37
apogeue engenharia@gmail.com



À Comissão de Licitação / Agente de Contratação
Município de Dorcas do Turvo/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 128/2025 – Pregão Presencial nº 053/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia

Apogeu Projetos e Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.889.332/0001-37, com sede à Rua João Modesto de Oliveira, 302 B, Bairro Teixeira de Melo, Tocantins/MG, por seu representante legal, o Sr. Emerson Barros Pinheiro, engenheiro civil e titular administrador, com fundamento no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, vem, respeitosamente, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA LEGITIMIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital que contenha cláusulas irregulares ou restritivas à competitividade.

II – DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS

O edital em análise exige, no item 10.4 – Capacidade Técnica, os seguintes requisitos adicionais:

- f) comprovação de pós-graduação em ao menos duas especialidades da área de engenharia/arquitetura;
- g) curso em Defesa Civil expedido por órgãos de governo;
- h) curso em SICONV/Plataforma +Brasil/Transferegov;
- i) curso em softwares Eberick e AutoCAD;
- j) curso em Plataforma +Brasil/Transferegov (repetição do item h);
- k) curso em Projeto de Combate a Incêndio e Pânico.

APOGEU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP

RUA JOÃO MODESTO DE OLIVEIRA, N.º 302 B

BAIRRO: TEIXEIRA DE MELO - TOCANTINS - MG - CEP:36512-000

CNPJ: 24.889.332/0001-37

apogeue engenharia@gmail.com



Tais exigências não guardam relação direta com o objeto licitado e configuram restrição indevida à competitividade, em afronta ao art. 5º da Lei 14.133/21 (princípio da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa).

III – DA ILEGALIDADE

- Ademais, o **art. 67 da Lei 14.133/2021** estabelece, de forma taxativa, que a documentação relativa à qualificação técnica deve se restringir à apresentação de responsável técnico com registro no conselho de classe, atestados de execução de serviços semelhantes, indicação de equipe técnica e comprovação de requisitos previstos em lei especial.
- As exigências do edital – tais como pós-graduação em múltiplas especialidades (item f), cursos em Defesa Civil (g), SICONV/Plataforma +Brasil/Transferegov (h e j), softwares Eberick e AutoCAD (i) e Combate a Incêndio e Pânico (k) – **não se enquadram em nenhuma das hipóteses legais do art. 67**, configurando inovação não prevista em lei e violando o princípio da legalidade.
- O Tribunal de Contas da União tem decidido reiteradamente que a Administração só pode exigir **qualificação técnica estritamente necessária** à execução do objeto, sendo vedada a inclusão de requisitos meramente formais, acadêmicos ou que representem barreiras artificiais à competição.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, com a consequente supressão dos itens f, g, h, i, j e k do edital, ou sua adequação de modo que as exigências de capacidade técnica fiquem restritas ao que a lei permite (prova de registro no CREA/CAU, acervo técnico compatível e vínculo do responsável técnico).
2. A retificação do edital e reabertura do prazo, em respeito aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

APOGEU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

RUA JOÃO MODESTO DE OLIVEIRA, N.º 302 B
BAIRRO: TEIXEIRA DE MELO - TOCANTINS - MG - CEP:36512-000
CNPJ: 24.889.332/0001-37
apogeue engenharia@gmail.com



V – DA COMUNICAÇÃO AO MPMG

Por fim, ressalta-se que, caso a irregularidade não seja sanada, a empresa poderá informar o fato ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a fim de garantir a observância da legalidade e da isonomia nas contratações públicas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Tocantins/MG, 26 de setembro de 2025.

EMERSON BARROS
PINHEIRO:00571632
602

Assinado de forma digital por
EMERSON BARROS
PINHEIRO:00571632602
Dados: 2025.09.26 15:54:14 -03'00'

Apogeu Projetos e Construções Ltda

CNPJ: 24.889.332/0001-37
Emerson Barros Pinheiro - Eng.º Civil-CREA-DF 9665/D
CPF:005.716.326-02 / RG: 6.274.859 SSPMG
Representante Legal

Assunto **Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 053/2025 – Processo nº 128/2025**
De Construtora Apogeu <apogeue engenharia@gmail.com>
Para <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>
Data 2025-09-26 16:00



-
- Impugnação do Edital.pdf (~342 KB)
-

Prezados,

Encaminho, em anexo, **Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 053/2025 – Processo nº 128/2025**, em razão de exigências de capacidade técnica (itens f, g, h, i, j e k) que extrapolam o permitido pelo **art. 67 da Lei 14.133/2021**, restringindo a competitividade.

Solicito o acolhimento e a retificação do edital, salientando que, caso não seja reformado, o fato **poderá ser informado ao MPMG**.

Atenciosamente,

APOGEU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 24.889.332/0001-37

Emerson Barros Pinheiro

Titular Administrador

(32)98442-5242



JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71



Prezado(a) Pregoeiro(a) do Município de Dorés do Turvo/MG.

Na qualidade de Gustavo Ribeiro Jotta, Engenheiro Civil CREA 208178/D, e atuando em defesa dos legítimos interesses de um possível participante no Processo Licitatório nº 128/2025, Pregão Presencial 053/2025, venho, mui respeitosamente e dentro do prazo legal, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital em epígrafe. Esta impugnação baseia-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA), e no próprio conteúdo do Edital e de seus anexos, em especial quanto à inadequação da modalidade licitatória e do critério de julgamento escolhidos frente à natureza do objeto, bem como às exigências de habilitação técnica.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Em observância ao item 14.1 do Edital Dorés do Turvo, que estabelece o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame para a apresentação de impugnações, e considerando que a sessão pública está marcada para o dia 01 de outubro de 2025, a presente manifestação é protocolada tempestivamente, cumprindo rigorosamente os requisitos legais e editalícios.

II. DA ANÁLISE DO OBJETO LICITADO E A INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

O objeto deste certame, conforme o item 2.1 do Edital Dorés do Turvo e o Termo de Referência, visa à "Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica,



JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71

avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e

análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov."

Para a consecução destes serviços, a Administração optou pela modalidade Pregão Presencial, sob o critério de julgamento de Menor Preço Global. Ocorre que, ao analisar a natureza dos serviços demandados, é forçoso concluir que tal escolha padece de vício de ilegalidade, por manifesta contrariedade às regras estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Os serviços de engenharia descritos no objeto da licitação são, em sua essência, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Vejamos os fundamentos:

Elaboração e gestão de projetos: Esta atividade transcende a mera execução material, exigindo profunda capacidade de concepção, planejamento, análise crítica, inovação, aplicação de conhecimentos científicos e técnicos para a solução de problemas complexos, bem como a coordenação de equipes e recursos. Tais características são indissociáveis da natureza intelectual.

Serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos: Estas funções não se limitam a constatar fatos, mas envolvem a interpretação de normas técnicas e legais, a análise de conformidade, a identificação de desvios, a proposição de ações corretivas e preventivas. São tarefas que demandam discernimento, expertise e responsabilidade técnica que qualificam o serviço como predominantemente intelectual.

Vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia: Estes são os exemplos mais claros de serviços de natureza predominantemente intelectual. Eles se caracterizam pela emissão de opiniões técnicas fundamentadas, pela elaboração de análises pormenorizadas e pela produção de documentos que exigem alto grau de conhecimento especializado e capacidade de julgamento. O resultado dessas atividades é, invariavelmente, um produto do intelecto do profissional ou da equipe técnica.

Análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação



JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71

completa na plataforma transferegov: Embora possam envolver aspectos operacionais, estas tarefas exigem a interpretação de legislação específica, a aplicação de

conhecimentos de engenharia e urbanismo, a análise de dados complexos e a compreensão profunda de sistemas governamentais. A eficiência e a conformidade dessas atividades dependem diretamente da qualificação intelectual dos executores.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Artigo 29, parágrafo único, é explícita e categórica ao vedar a utilização da modalidade Pregão para a contratação de tais serviços:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

A exceção mencionada, referindo-se à alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º, diz respeito aos "serviços comuns de engenharia", definidos como aqueles "cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado". No presente caso, os serviços listados no objeto, pela sua complexidade, especificidade e exigência de alto grau de expertise e julgamento, não se enquadram como serviços comuns de engenharia. A elaboração de pareceres, vistorias complexas, gestão de projetos e perícias não pode ser padronizada por "especificações usuais de mercado" da mesma forma que a compra de um bem ou a contratação de um serviço rotineiro e de fácil mensuração. A qualidade do trabalho intelectual é, por sua natureza, difícil de ser objetivamente pré-determinada em todos os seus aspectos por meio de especificações usuais.

Dessa forma, a escolha da modalidade Pregão para a contratação dos serviços de engenharia descritos no



JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 98466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71

Edital do Município de Dores do Turvo viola frontalmente a vedação legal imposta pelo Art. 29, parágrafo único, da NLLCA, tornando-o ilegal.

III. DA INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO PARA SERVIÇOS INTELECTUAIS

A inadequação da modalidade Pregão acarreta, por consequência lógica e legal, a inadequação do critério de julgamento de Menor Preço Global. A Lei nº 14.133/2021 preconiza que, para serviços de natureza predominantemente intelectual, o foco da contratação deve recair primordialmente sobre a qualidade técnica e a expertise do contratado, e não apenas sobre o custo.

O Artigo 36, § 1º, inciso I, da NLLCA, estabelece claramente a preferência pelo critério de julgamento de "Técnica e Preço" para tais contratações:

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. § 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de: I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

O próprio Edital do Município de Dores do Turvo, no item 10.4, ao definir os requisitos de Qualificação Técnica, demonstra a valorização da expertise e da especialização. São exigências extremamente detalhadas e que denotam a necessidade de um alto grau de conhecimento e experiência dos profissionais envolvidos:

Pós-graduação Lato Sensu em pelo menos duas especialidades de engenharia/arquitetura: Isso aponta para a busca por profissionais com conhecimento aprofundado e diferenciado.

JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71

Certificados de participação em cursos específicos (Defesa Civil, Transferegov, softwares especializados como Eberick e Autocad, Projeto de Combate a Incêndio e Pânico): Estas qualificações indicam a necessidade de domínio de ferramentas e conhecimentos muito específicos e avançados.

Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando experiência em projetos complexos: A exigência de comprovação de execução satisfatória de projetos de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, construção e fiscalização de estabelecimentos de Saúde (com aprovação da VISA MG), Educação, pavimentação, pontes de concreto armado, entre outros, é uma demonstração inequívoca de que a Administração busca não apenas um profissional qualificado, mas um profissional com experiência comprovada em demandas técnicas de alta complexidade.

Ao exigir toda essa gama de qualificações técnicas e, contraditoriamente, adotar o critério de Menor Preço Global, o Edital cria uma dissonância que pode comprometer a obtenção da "proposta mais vantajosa" para a Administração. Em serviços de natureza predominantemente intelectual, a qualidade do trabalho é diretamente proporcional à qualificação e experiência do profissional, e um preço excessivamente baixo pode indicar uma prestação de serviço de qualidade inferior, resultando em retrabalho, atrasos, ou até mesmo em prejuízos maiores para o erário público, muito superiores à economia inicialmente buscada com o menor preço. A busca pelo menor preço em tais circunstâncias não apenas desestimula a excelência, como pode atrair propostas inexecutáveis que comprometem a execução do objeto.

IV. DO ENTENDIMENTO SOBRE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E INEXIGIBILIDADE À LUZ DO PARECER Nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU

A interpretação da Lei nº 14.133/2021 acerca da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual tem sido objeto de análises aprofundadas, como exemplificado pelo PARECER Nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. Este parecer, de grande relevância para a Administração Pública Federal, aborda a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados sob o Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.





JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000
Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com
CNPJ: 44.167.455/0001-71

Embora o parecer se debruce especificamente sobre a inexigibilidade, sua fundamentação reforça a argumentação de que os serviços predominantemente intelectuais não se coadunam com a simplicidade e a padronização inerentes ao Pregão. O Parecer 00001 destaca a remoção da exigência de "singularidade do serviço" para a inexigibilidade, mantendo o foco na "notória especialização" do profissional ou empresa (Art. 6º, XIX da NLLCA) e na "inviabilidade de competição" (Art. 74, caput). Isso significa que, para esses serviços, o legislador reconheceu que a qualidade e a capacidade do executor são tão cruciais que a competição tradicional, baseada meramente em preço ou critérios objetivos superficiais, pode ser inviável ou inadequada.

Como o Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, em seu item 49, esclarece:

"Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notória especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos."

Esta passagem é de suma importância. Ela indica que todos os serviços elencados no Art. 74, III (que incluem, por exemplo, estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços, e outros serviços de engenharia que se enquadrem) compartilham uma característica comum: a necessidade de notória especialização e uma complexidade que torna a competição puramente baseada em preço inadequada. Se para a inexigibilidade desses serviços a tese é a de que a valoração da expertise e da confiança é tal que o processo competitivo pode ser dispensado, com muito mais razão não podem ser tratados como objetos de um Pregão de Menor Preço. A própria discussão no parecer sobre a "insegurança jurídica" e a "dificuldade de aplicação" dos conceitos de singularidade na lei anterior

JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000
Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com
CNPJ: 44.167.455/0001-71



demonstra a complexidade intrínseca a esses serviços intelectuais, que a NLLCA buscou sanar.

O Parecer 00001 também reafirma a necessidade de o administrador justificar que a realização da licitação será "inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração" (item 45). Para serviços de natureza predominantemente intelectual, a "proposta mais vantajosa" é aquela que oferece a melhor solução técnica, a maior segurança e a maior qualidade, não meramente o menor custo. Reduzir a avaliação a um critério de menor preço para serviços que exigem tamanha especialização e confiança, como os descritos no Edital, vai de encontro ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa e à própria essência da NLLCA.

Assim, a natureza dos serviços em questão, que demandam um alto grau de conhecimento, julgamento e experiência, alinha-se com a necessidade de uma análise mais profunda da qualificação técnica do que o Pregão por menor preço pode oferecer. Esta compreensão é ecoada por posicionamentos administrativos que, em situações análogas de contratação de serviços predominantemente intelectuais, reconhecem a necessidade de revisão da modalidade licitatória adotada, inclusive pela suspensão de certames para readequação à legislação vigente.

V. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA PROPORCIONALIDADE NAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SEU DESALINHAMENTO COM A NATUREZA DOS SERVIÇOS

A despeito da fundamental inadequação da modalidade licitatória e do critério de julgamento escolhidos - Pregão por Menor Preço - para serviços de natureza predominantemente intelectual, o Edital do Processo Licitatório nº 128/2025, Pregão Presencial 053/2025, contém, em seu item 10.4, exigências de qualificação técnica que se mostram excessivamente restritivas, violando os princípios da isonomia, da proporcionalidade e da competitividade, conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela Constituição Federal.

É cediço que a Administração Pública deve zelar pela contratação de serviços de qualidade, especialmente quando se trata de obras e serviços de engenharia que impactam diretamente a coletividade. Contudo, as exigências de habilitação devem ser indispensáveis e



JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000
Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com
CNPJ: 44.167.455/0001-71

proporcionais ao objeto, garantindo a qualificação necessária sem, contudo, criar barreiras desarrazoadas à participação de potenciais interessados. O Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as exigências devem ser "indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 5º, §§ 1º e 2º, elenca a isonomia e a promoção da competição como princípios fundamentais da licitação, e, no Art. 37, § 1º, inciso II, e Art. 67, § 1º, reforça que "as exigências de habilitação deverão ser proporcionais e compatíveis com o objeto da licitação", admitindo a qualificação técnica por "atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, ou de parte relevante de obra ou serviço". O Art. 67, § 5º, ainda veda "a exigência de atestados ou certidões de obras ou serviços executados com características técnicas, operacionais e quantitativas mínimas superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto".

Analizando o item 10.4 ("Capacidade Técnica") do Edital Dores do Turvo, verificam-se diversas alíneas que desrespeitam estes preceitos:

Item 10.4, alínea "f": Exigência de Múltiplas Pós-Graduações Lato Sensu

"f) O profissional deverá apresentar também, ao menos duas especialidades na área de engenharia/arquitetura, comprovadas com apresentação de certificados de pós-graduação Lato Sensu;"

Esta exigência é desproporcional e injustificadamente restritiva. Conforme abordado na discussão sobre a natureza dos serviços, as atividades de engenharia demandam "notória especialização", que, segundo o Art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, pode decorrer de "desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades". O Parecer nº 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU (item 51) reforça que a lei "não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização", sendo possível sua comprovação por "outros requisitos". Ao impor a necessidade de duas pós-graduações Lato Sensu, o edital limita o conceito de "notória especialização" a uma formalidade acadêmica

JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71

específica e arbitrária. Muitos profissionais de altíssima qualificação e vasta experiência prática em uma área específica da engenharia, com um currículo de projetos que supera em muito a mera formalidade de títulos, podem não possuir essa duplicidade de pós-graduações. Tal requisito, ao invés de buscar a real capacidade, cria uma barreira artificial que afasta empresas com profissionais comprovadamente aptos, restringindo indevidamente o universo de competidores e violando o princípio da isonomia.

Itens 10.4, alíneas "g", "h", "i", "j" e "k":
Especificidade Excessiva de Cursos e Restrição à Origem dos Diplomas/Certificados

"g) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso relativo a Defesa Civil expedido por órgãos de Governo;"

"h) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso relativo ao Portal de Convênios da União (SICONV - Plataforma+Brasil ou Transferegov) expedidos por órgãos de Governo."

"i) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso nos softwares eberick e autocad;"

"j) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso na Plataforma + Brasil ou Trasfere.gov;"

"k) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso em Projeto de Combate a Incêndio e Pânico;"

A imposição de cursos tão específicos e, em alguns casos, com a delimitação de que sejam "expedidos por órgãos de Governo" (como nas alíneas "g" e "h"), configura uma indevida restrição da competitividade. A capacidade de um profissional em operar softwares (Eberick e AutoCAD) ou atuar em áreas como Defesa Civil ou na plataforma Transferegov pode ser adquirida e demonstrada por meio de diversas formações, inclusive de instituições privadas renomadas, ou mesmo pela experiência comprovada na prática. Ao limitar a aceitação a certificados de "órgãos de Governo" ou exigir um "Diploma ou Certificado de Participação" em softwares, o edital privilegia a formalidade em detrimento da efetiva capacitação e da



JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71

experiência. Tal exigência ignora a diversidade de fontes de qualificação e conhecimento, restringindo a participação de profissionais igualmente competentes, o que, mais uma vez, viola o princípio da isonomia e da busca pela mais ampla competitividade. A proficiência em uma ferramenta ou conhecimento específico não se limita a um único tipo de certificação, e a restrição da origem dos certificados não se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa.

Item 10.4, alíneas "l" a "s": Exigência Cumulativa de Atestados de Capacidade Técnica para Demandas Excessivamente Diversificadas

"l) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT [...] comprovando que executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com objeto deste certame, especificamente: [seguido de uma lista de 8 tipos de projetos/fiscalizações altamente específicos e variados]"

Esta série de exigências para as Certidões de Acervo Técnico (CATs) é a mais flagrante violação aos princípios da proporcionalidade e isonomia. O edital demanda que o licitante (por meio de seu Responsável Técnico ou da própria empresa) comprove experiência em projetos que abrangem desde edificações de saúde e educação (com aprovações específicas da VISA MG), a projetos e fiscalizações de pavimentação asfáltica, calçamento, drenagem pluvial, construção de pontes de concreto armado, e projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico (tanto para edificações quanto para eventos temporários, com AVCB).

Essa lista cumulativa e altamente especializada de experiências é manifestamente desproporcional ao que seria razoavelmente esperado de uma única empresa ou profissional, mesmo para um objeto abrangente. É extremamente improvável que uma única equipe ou empresa possua expertise comprovada e atestados em todas essas vertentes tão distintas da engenharia, com as especificidades mencionadas, e que todas essas subáreas representem "parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto total". A exigência da soma de todas essas expertises afasta a ampla maioria das empresas do mercado, restringe a competição a um



JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71

oligopólio de grandes corporações ou consórcios que conseguem reunir todas essas credenciais, e penaliza empresas especializadas de médio e pequeno porte que são altamente qualificadas em uma ou algumas dessas áreas, mas não em todas.

Esta prática é expressamente vedada pelo Art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que busca coibir a criação de requisitos de qualificação técnica que sirvam de barreira indevida à participação, ao exigir um acúmulo de experiências que transcende a real necessidade do objeto e as características de suas parcelas mais relevantes. A consequência direta é a diminuição da competitividade e a violação do princípio da isonomia, pois impede que um número maior de empresas qualificadas apresente propostas, indo de encontro ao próprio intuito de uma licitação pública: selecionar a proposta mais vantajosa através da concorrência justa.

Em suma, as exigências do item 10.4, em suas alíneas "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" a "s", são excessivas e desproporcionais, ferindo a isonomia e a competitividade do certame. Elas criam barreiras injustificadas que limitam o universo de potenciais licitantes, prejudicando a Administração ao restringir a busca pela proposta mais vantajosa e, em última instância, contrariando os fundamentos legais que regem as contratações públicas.

VI. DA SOLUÇÃO LEGALMENTE ADEQUADA

Diante da análise empreendida, a única forma de sanar as ilegalidades apontadas no Edital é a sua revisão para adequação à Lei nº 14.133/2021. As modalidades e critérios de julgamento apropriados para a contratação de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", como os serviços de engenharia objeto deste certame, são:

Concorrência com critério de julgamento de Técnica e Preço: Esta modalidade permite que a Administração avalie tanto a qualidade técnica das propostas, considerando a experiência da equipe, a metodologia de trabalho, a capacidade de inovar e os resultados anteriores, quanto o preço. É o critério preferencialmente indicado pela NLLCA para esta natureza de serviço, conforme Art. 36, § 1º, inciso I. A adoção da Concorrência asseguraria a seleção da proposta que melhor combine competência técnica e

JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71

economicidade, garantindo a obtenção do resultado mais vantajoso para o Município.

Inexigibilidade de Licitação: Caso a Administração demonstre, por meio de um estudo técnico preliminar e termo de referência robustos, que há inviabilidade de competição devido à notória especialização de um profissional ou empresa (Art. 74, III, da NLLCA), e que apenas essa expertise diferenciada pode atender plenamente ao interesse público, esta seria uma alternativa. No entanto, essa via exige uma justificação ainda mais aprofundada e pormenorizada da "notória especialização" e da "inviabilidade de competição", como detalhado no Parecer 00001, o que pode ser um desafio complexo.

A justificativa para o uso do Pregão Presencial baseada na celeridade ou no porte do município, conforme consta no preâmbulo do Edital Dores do Turvo, não pode servir de subterfúgio para desconsiderar as vedações e preferências legais quanto à natureza do objeto. A legalidade precede a conveniência e a oportunidade, e a busca pela eficiência deve sempre se dar dentro dos parâmetros estabelecidos pela lei.

VII. DO PEDIDO

Por todo o exposto, e em atenção aos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, requer-se de Vossa Senhoria, Pregoeiro(a) do Município de Dores do Turvo/MG:

1 - O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 128/2025, Pregão Presencial 053/2025.

2 - A análise acurada dos fundamentos jurídicos apresentados, que demonstram a natureza predominantemente intelectual dos serviços de engenharia a serem contratados e a expressa vedação legal para a utilização da modalidade Pregão, conforme o Art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3 - A suspensão imediata do Processo Licitatório nº 128/2025, Pregão Presencial 053/2025, a fim de que o Edital seja integralmente revisto e readequado às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.





JOTTA TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Rua Silviano Brandão, nº 84, Centro, São Geraldo -MG, Cep: 36530-000

Tel: (32) 9 8466-6118 E-mail: engjotta7@gmail.com

CNPJ: 44.167.455/0001-71

4 - Que o novo instrumento convocatório adote a modalidade Concorrência com critério de julgamento de Técnica e Preço para a contratação dos referidos serviços, ou, alternativamente e devidamente justificada, a Inexigibilidade de Licitação, garantindo-se assim a seleção da proposta mais vantajosa e o cumprimento do interesse público.

5 - A revisão e retificação das exigências de qualificação técnica previstas no item 10.4 do Edital, especialmente nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" a "s", de forma a adequá-las aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, afastando as restrições indevidas à competitividade e permitindo a participação de um número maior de empresas qualificadas.

Confiante na pronta atenção e no respeito à legalidade por parte desta respeitável Administração Pública, reitero os meus votos de estima e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Geraldo/MG, 26 de setembro de 2025.

JOTTA TEIXEIRA
CONSTRUCOES
LTDA:44167455
000171

Assinado de forma
digital por JOTTA
TEIXEIRA CONSTRUÇÕES
LTDA:44167455000171
Dados: 2025.09.26
16:02:49 -03'00'

GUSTAVO
RIBEIRO
JOTTA:1120
5359648

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
RIBEIRO
JOTTA:11205359648
Dados: 2025.09.26
16:02:55 -03'00'

Assunto **Solicitação de Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 053/2025 – Processo nº 128/2025**

De Gustavo Jotta <engjotta7@gmail.com>

Para <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>

Data 2025-09-26 16:22



- IMPUGNAÇÃO EDITAL.pdf(~238 KB)

Prezados

Boa tarde

Segue anexo solicitação de Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 053/2025 – Processo nº 128/2025, conforme motivos expostos no anexo.

Certos da acolhida de nosso pleito considerando a legalidade dos motivos expostos.

Att

Jotta Teixeira construções LTDA

Gustavo Ribeiro jotta





EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO – MINAS GERAIS



Ref.: Processo Licitatório n. 128/2025

Pregão Presencial n. 053/2025

CONSUL-PRIME-BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 42.074.032/0001-81, com sede na Avenida Arlindo Figueiredo, n. 1.240, Bairro São Francisco, CEP 37.902-026, em Passos/MG, neste ato representada por seu Representante Legal in fine subscrito e devidamente interessada na qualidade de LICITANTE do certame supracitado, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10 e seus subitens do próprio Edital, apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 053/2025

Em face de graves ilegalidades, exigências e falhas perpetradas no edital de licitação – concorrência presencial nº 053/2025, referente ao procedimento administrativo nº 128/2025 conduzido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DORES DE TURVO/MG**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO, que somadas resultam em clara falta de transparência o qual reduzirá amplamente a competitividade sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, com eminente risco de danos ao erário, pelas razões de fato e de direito que passa a expor para ao final requerer.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

1. A IMPUGNANTE é pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída sob a forma de sociedade empresária, atuante no setor de engenharia e consultoria especializada, com ampla experiência na prestação de serviços técnicos voltados ao assessoramento de



entes públicos e privados. Ao longo de sua trajetória, consolidou expertise na elaboração de estudos, projetos e análises estratégicas, bem como no suporte técnico-operacional à gestão pública, sempre pautada pela observância à legislação vigente, pela responsabilidade socioambiental e pelo compromisso com a eficiência e a transparência nas contratações administrativas.



2. Ao tomar conhecimento da abertura do procedimento licitatório, que tem por objeto o *“Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorcélia MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov”*, obteve o respectivo edital e manifesta desde já seu interesse em participar do certame, por dispor de equipe altamente qualificada e comprovada expertise nas áreas objeto da licitação, estando plenamente capacitada para executar, com excelência, os serviços licitados.

3. Contudo, as exigências inseridas no Edital de licitação, retratadas nas previsões a seguir abordadas e impugnadas, não contam com o respaldo na legislação, traduzindo-se em exigências que extrapolam, desrespeitam ou omitem o previsto no diploma legal 14.133/2021.

4. Tais previsões encontram-se ao arrepio das normas citadas, constituindo-se restrições abusivas capazes de direcionar e reduzir o universo de participantes que poderão participar do certame, acarretando, conseqüentemente, uma redução proporcional da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal cenário reduz a atratividade do certame, restringindo o universo de participantes e limitando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, dispõe o art. 164 da referida Lei, sobre a legalidade para impugnar.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” (sem grifos no original)

5. Portanto, resta evidenciada a legitimidade para impugnar o edital de licitação, pleiteando que dele se afastem as exigências ilegais, abordadas nas razões de impugnação

II – DA TEMPESTIVIDADE



6. Exordialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. Em consonância com a legislação em vigor e com o item 14 do edital que estabelecem o prazo para impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Assim, tendo em vista que a realização do certame será no dia 01/10/2025, o prazo para impugnar o Edital deve expirar em 26/09/2025, às 23h59m. Desta feita, na forma da Lei, esta LICITANTE encaminha a presente Impugnação ao Ato Convocatório, inequivocamente, cabível e tempestiva.

III – DAS ILEGALIDADES EDITALÍCIAS

III.1 – DA IRREGULAR DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – ITEM 10.4, ALÍNEAS “f” A “s”

7. Sem embargo, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõem à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que acabam por impedir que a IMPUGNANTE, bem como a grande maioria das empresas no mercado, de participarem do certame. Em vista disso e com o firme propósito de contribuir com a administração pública, de modo a tornar a disputa mais ampla e vantajosa possível, oferece a presente impugnação editalícia, certo da sensibilidade e adstrito cumprimento de dever legal por esta Autoridade.

8. Não se desconhece que a Administração Pública detém o poder-dever de exigir dos licitantes comprovação de qualificação técnica como forma de assegurar a execução satisfatória do objeto contratual. Entretanto, tal prerrogativa encontra limites claros na Constituição e na legislação infraconstitucional, de modo que os requisitos de habilitação devem guardar pertinência lógica, necessidade e proporcionalidade com as atividades a serem desempenhadas, sob pena de converterem-se em entraves artificiais ao caráter competitivo do certame. No caso em exame, as disposições contidas nas alíneas “f” a “s” do item 10.4 extrapolam de maneira manifesta tais balizas, ao impor às licitantes a apresentação de certificados, diplomas e experiências que não se revelam indispensáveis ao objeto, mas que, em verdade, ampliam desnecessariamente o rol de exigências, gerando restrição ilegítima ao universo de competidores.

9. É exemplo claro dessa desproporcionalidade a imposição de pós-graduação lato sensu em duas especialidades distintas de engenharia ou arquitetura, exigência que se mostra absolutamente desarrazoada, porquanto a habilitação profissional regularmente registrada nos Conselhos de Classe já comprova a capacidade técnica do responsável indicado. Do mesmo modo, a exigência de certificados em cursos relativos à Defesa Civil, ao Siconv/Plataforma +



Brasil, a softwares específicos como Autocad e Eberick e a projetos de combate a incêndio e pânico não se enquadra no conceito de qualificação técnico-operacional, tratando-se de requisitos acessórios que, se necessários, poderiam ser supridos no curso da execução contratual, jamais servindo como barreira de ingresso ao certame.

10. Mais grave ainda é a multiplicidade de experiências prévias impostas pelo edital, que exige a atuação em projetos de natureza heterogênea e desconexa, como obras de saúde, educação, pavimentação, drenagem, pontes de concreto e até eventos temporários, criando um verdadeiro mosaico de pré-condições que inviabiliza a participação de empresas plenamente aptas ao cumprimento do objeto principal. Em vez de aferir a capacidade técnica mínima e necessária para a execução do contrato, o edital estabelece um rol enciclopédico de requisitos, cuja soma não apenas se afasta do princípio da proporcionalidade, como também induz à exclusão de potenciais licitantes, restringindo a competitividade e afetando a seleção da proposta mais vantajosa, que é a finalidade precípua da licitação.

11. Exigir tamanha variedade de experiências não revela zelo técnico, mas sim um capricho burocrático travestido de formalidade, que termina por desvirtuar a própria finalidade da licitação. Em vez de ampliar a disputa, cria-se um filtro tão restritivo quanto artificial, que apenas empresas com um portfólio de rara amplitude conseguiriam atender. A consequência é evidente: restringe-se a competitividade e afrontam-se os princípios da isonomia, da razoabilidade e da ampla participação, convertendo o certame em espaço acessível a um número diminuto — e, em última análise, previamente delimitado — de concorrentes.

12. Registre-se, de plano, que a IMPUGNANTE possui plena capacidade técnica e financeira para responsabilizar-se por(s) futuro(s) contrato(s), se acaso vencedora. Seu objetivo, portanto, ao impugnar o ato convocatório, é possibilitar-lhe poder participar da licitação em igualdade de condições com seus concorrentes, respeitando-se especialmente os princípios da isonomia, vantajosidade, razoabilidade e da legalidade.

13. Em outras palavras, a presente impugnação visa extirpar as amarras verificadas no edital que, além de restringirem desnecessariamente o universo de competidores, ainda traz a possibilidade de eventual direcionamento, conforme demonstraremos a seguir.

III.1.A - DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO LICITADO

14. De fato, o edital contém exigências de evidente caráter restritivo, no tocante aos critérios de comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, ferindo de morte os mais elementares formadores do instituto da licitação, notadamente os princípios da legalidade, proporcionalidade, igualdade e da isonomia, bem como ampla competitividade e



demais princípios basilares da Administração Pública. Referimo-nos especificamente, à previsão contida no item n. 10.4, alíneas 'f' a 's' do edital. Vejamos a redação do item citado:



"10.4. Capacidade Técnica

[...]

- f) O profissional deverá apresentar também, ao menos duas especialidades na área de engenharia/arquitetura, comprovadas com apresentação de certificados de pós-graduação Lato Sensu;
- g) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso relativo a Defesa Civil expedido por órgãos de Governo;
- h) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso relativo ao Portal de Convênios da União (SICONV Plataforma+Brasil ou Transferegov) expedidos por órgãos de Governo.i) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso nos softwares eberick e autocad;
- j) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso na Plataforma + Brasil ou Trasfere.gov;
- k) Apresentar pelo menos 01 (um) Diploma ou Certificado de Participação em Curso em Projeto de Combate a Incêndio e Pânico;
- l) Apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT fornecidas pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico ou da empresa, comprovando que executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis com objeto deste certame, especificamente:
 - m) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais de edificação com emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais - AVCB;
 - n) Projeto e fiscalização de obra de construção de estabelecimentos de Saúde;
 - o) Projeto e fiscalização de obra de construção de estabelecimentos de Educação;



- p) Projeto e fiscalização de obra de pavimentação asfáltica e calçamento em bloquetes pré-moldados de concreto e drenagem pluvial de vias públicas;
- q) Projeto e fiscalização de obra de construção de ponte de concreto armado;
- r) PET (Projeto de Evento Temporário) de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais com emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais - AVCB;
- s) Projeto e fiscalização de obra de construção de estabelecimentos de Saúde com aprovação da VISA MG (Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais)."

15. A exigência de atestados para parcelas de maior relevância ou valor significativo no âmbito da licitação é, sem dúvida, permitida pela legislação. Contudo, a permissão legal não confere à Administração Pública a liberdade irrestrita de impor requisitos desproporcionais e sem qualquer fundamentação técnica. O dispositivo legal pertinente, ao regulamentar essa exigência, estabelece de maneira clara e objetiva que as parcelas devem corresponder, no mínimo, a 4% do valor total estimado do contrato, sendo esse o parâmetro mínimo a ser rigorosamente observado.

16. No entanto, ao analisar o edital impugnado, especificamente o item 10.4, alíneas "f" a "s", somos confrontados com uma série de exigências flagrantemente desproporcionais e destituídas de qualquer fundamentação plausível que comprove, de forma técnica e detalhada, a relevância ou o valor significativo das parcelas indicadas. A simples inclusão de um rol enciclopédico de cursos, certificados e Certidões de Acervo Técnico (CATs) heterogêneos, sem qualquer estudo técnico ou análise minuciosa da complexidade dos serviços que constituem o objeto, revela um descompromisso absoluto da Administração Pública com a competitividade do certame, e mais ainda, com o respeito aos princípios da razoabilidade e da eficiência, os quais exigem equilíbrio e proporcionalidade nas condições de disputa.

17. Ademais, o objeto definido no item 2.1 do Edital e no Termo de Referência – Anexo I refere-se à prestação de serviços técnicos de engenharia em caráter amplo e contínuo. Entretanto, a planilha orçamentária (Anexo I) apresenta apenas valor global mensal, sem discriminar quantitativos de entregáveis técnicos – como pranchas de projeto básico ou executivo –, o que inviabiliza a aferição da proporcionalidade entre entregas e remuneração. A ausência dessa discriminação compromete a transparência e impede a correta identificação



das parcelas que poderiam ser consideradas de maior relevância, requisito indispensável para a eventual imposição de exigências de qualificação técnica.

18. Apesar disso, o item 10.4 (Capacidade Técnica) impõe a apresentação de CATs em múltiplas tipologias – projetos de prevenção e combate a incêndio, estabelecimentos de saúde, escolas, pavimentação, drenagem pluvial, pontes de concreto armado, eventos temporários e outros –, ainda que o objeto contratado não demonstre a necessidade de execução simultânea dessas especialidades. Tal exigência, sem correspondência direta com o escopo contratual, revela-se desproporcional e restritiva, contrariando o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o §1º do art. 67 da mesma lei, que limita a apresentação de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. Vejamos:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.” (grifo nosso)





19. Ora, de acordo com o dispositivo legal acima transcrito - para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, **tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto**, razão pela qual a desproporcionalidade é evidente: exigir pós-graduação em duas especialidades distintas, certificados em softwares ou em cursos de Defesa Civil e Siconv/Transferegov não guarda relação direta com o objeto, que se resume à prestação de serviços técnicos de assessoria, fiscalização, supervisão e consultoria de engenharia.

20. **Trata-se de requisitos acessórios, que em nada se vinculam à execução material do contrato, podendo ser supridos no curso da execução**, logo, não se pode admitir que exigências editalícias sejam distorcidas a ponto de se converterem em verdadeiro mecanismo de restrição da competitividade, ou seja, uma condicionante artificial que restringe de forma ilegítima a participação de empresas, esvaziando a competitividade do certame ao impor condições que comprometam o caráter competitivo do certame. Exigências dessa natureza não apenas configuram ilegalidade, mas também comprometem a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, abrindo margem para que se proclame vencedora empresa com qualificação técnica inferior àquela que efetivamente teria condições de executar o objeto contratado.

21. É o que se verifica, de forma inequívoca, na exigência de Certidões de Acervo Técnico (CATs) vinculadas a obras específicas de saúde, educação ou pavimentação urbana, como requisito para habilitação em certame cujo objeto é a execução de serviços de gestão e supervisão. Tal exigência se mostra manifestamente desproporcional e destituída de correlação lógica com as atividades que serão desempenhadas, representando excesso normativo que extrapola os limites legais da Administração.

22. Logo, não basta a identificação da relevância técnica ou apenas o risco de execução deficiente para justificar a exigência de experiência técnica-profissional ou operacional. Para preservar outros princípios jurídicos fundamentais à garantia da legalidade do certame, dentre eles a isonomia e a moralidade, **é imperioso que o serviço seja, também, financeiramente relevante no contexto global do objeto**.

23. Doravante, os parâmetros técnicos normativos para aferição das parcelas de maior relevância e valor significativo, a serem exigidas para fins de qualificação técnica em licitações, **deverão observar os percentuais objetivamente fixados em texto legal. Dito de outra forma, qualquer exigência que venha extrapolar ou não corresponder a tais parâmetros, invariavelmente, incorrerá em ilegalidade e significará ofensa tanto ao caráter competitivo**





do certame quanto aos demais princípios norteadores da Administração (isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, dentre outros).

24. Ademais, a Administração deve ter as garantias necessárias de que a empresa possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços. O objetivo, portanto, de se exigir em editais de licitações públicas atestados de qualificação técnica profissional e operacional é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade, sob pena de ofensa ao Princípio da Vantajosidade e da Economicidade, no viés de melhor gasto de dinheiro público, em razão da qualidade do serviço prestado. Nesse esteio, o entendimento da Eg. Corte de Contas Federal:

“Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequados às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame.” Acórdão 1214/2013-TCU Plenário (destacamos).

25. Por todo exposto, uma vez cabalmente comprovada a ilegalidade das exigências contidas no item 10.4, alíneas “f” a “s” do edital – que impõem requisitos técnicos desproporcionais, desconexos do objeto e destituídos de pertinência com as parcelas de maior relevância ou valor significativo –, impõe-se a imediata suspensão do certame e a devida adequação do instrumento convocatório. Somente assim serão resguardados os princípios da vantajosidade, da ampla concorrência, da legalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, todos flagrantemente violados pelas disposições ora impugnadas.

IV – DAS CONCLUSÕES E DOS PEDIDOS

26. Por todas as razões aqui expendidas que balizaram a presente impugnação, somadas aos áureos suplementos que acudirão a douta manifestação desta Autoridade, com a devida vênia, esta IMPUGNANTE requer, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, **a análise e admissão desta peça para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados**, adequando-se aos termos das legislações vigentes e aos princípios basilares da Administração Pública, principalmente os princípios da legalidade, segurança, vantajosidade, economicidade e razoabilidade, que foram flagrantemente violados.





27. A correção das nulidades em todos os itens apontados tornará obrigatória a renovação do prazo mínimo entre a publicação e a data da entrega dos envelopes contendo as documentações e as propostas dos interessados, já que, certamente, a manutenção do edital na forma atual não se mostrará possível após uma detida análise do Ministério Público e do Tribunal de Contas, quando cuidadosamente acionados. Desta feita, requer ainda:

a) seja a presente impugnação recebida e reconhecida por cabível e tempestiva, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o art. 168 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, requerendo ainda que seja republicado o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2025 com as devidas alterações, tudo nos termos do disposto no artigo 55, §1º da referida lei, renovando-se ainda o prazo para formulação de proposta;

b) em observância da eventualidade, requer por fim, caso seja indeferida a presente impugnação, façam-na conhecer à Autoridade Superior competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, em conformidade com as disposições do art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

c) seja a ora IMPUGNANTE devidamente informada sobre a decisão desta Administração, conforme determina a legislação vigente, no prazo legal de três dias úteis.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.



De Passos/MG para DORES DO TURVO/MG, em 26 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA
Data: 26/09/2025 21:27:32-0300
Verifique em <https://validar.sli.gov.br>

CONSUL-PRIME BRASIL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.074.032/0001-81
MARIA NAZARETH PINHEIRO CUNHA
CPF nº 030.087.576-26
Sócia-Administradora

Assunto **Impugnação ao edital - Processo nº 128/2025 Pregão Presencial 053/2025**

De Jurídico CONSUL-PRIME-BRASIL <juridico@consulprimebrasil.com>

Para licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
<licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>

Data 2025-09-26 21:38



- impug_dores_do_turvo_mariaassinado.pdf(~1,2 MB)

Segue em anexo impugnação ao edital, em tempo, para conhecimento e providências cabíveis. Aguardo confirmação de recebimento. Desde já, muito obrigada pela atenção.

Atenciosamente,



CONSUL-PRIME-BRASIL
ENGENHARIA E CONSULTORIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

+55 35 3413-9182

PASSOS/MG • BRASÍLIA/DF • UBERLÂNDIA/MG



"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta empresa. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta empresa de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and this company accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."

Enviado com um e-mail seguro do [Proton Mail](#).



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 128/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2025

TIPO: MENOR PREÇO

REGISTRO DE PREÇOS

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28, inciso I Lei Federal 14.133/21

OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto deste certame a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dorés do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

De antemão, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se esta foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Impõe esclarecer que as impugnações apresentadas são tempestivas, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Em síntese, os impugnantes buscam alteração/retificação do edital do certame em comento. Dois pontos são combatidos nos peticionamentos: os documentos solicitados na habilitação; modalidade da licitação.

As licitantes afirmam em seus pedidos que, ao definir os requisitos de qualificação técnica, buscando demonstrar a valorização da expertise e da especialização das empresas e profissionais que irão desempenhar as atividades junto à Contratante, o volume de



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



documentos, atrelado à especificidade da matéria solicitada em cada um deles, acaba por cercear a competitividade.

A exigência de qualificação técnica como requisito de habilitação das empresas licitantes, pressupõe medida acautelatória, adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Portanto, tais imposições são admitidas, e devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e quando estabelecidas como requisitos de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto.

A leitura sistêmica da legalidade formal autoriza a administração a estabelecer comprovação de qualificação técnica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pretendidas, limitadas às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, prevendo-as no edital.

O Município de Dores do Turvo, no exercício de suas atribuições legais, conduz seus processos licitatórios em estrita observância aos princípios e regras estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando sempre assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia. O edital foi elaborado com base em planejamento prévio realizado pelas áreas técnicas competentes, considerando as demandas específicas do órgão requisitante.

Imprescindível destacar que não as cláusulas não almejam restrição indevida à participação ou direcionamento do certame. Pelo contrário, a Administração elaborou o edital com base em critérios objetivos, em consonância com o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, Lei 14.133/2021), observando os critérios de eficiência, economicidade e interesse público.

Conforme o ensinamento de Joel de Menezes Niebuhr, “a atividade de definição do objeto da licitação é eminentemente discricionária. Compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente as atividades administrativas” (Licitação Pública e Contrato Administrativo, 3ª ed., Fórum, 2013, p. 26).

Entretanto, ao averiguar de forma criteriosa o rol de documentos elencados no tópico referente à habilitação, em especial referente à capacidade técnica, é possível vislumbrar



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



exigências que são, de fato, passíveis de nova apreciação pela Administração, para assegurar que são imprescindíveis e legais frente a exigência colocada no edital.

Desta feita, entende-se pelo conhecimento das IMPUGNAÇÕES, vez que tempestivas, e no mérito pelo provimento das alegações apresentadas, com a consequente retificação do Edital e nova abertura de prazo para a disputa.

Pugna-se, portanto, pela retificação do termo de referência pela Secretaria Municipal da pasta, e igualmente o edital, quanto a esse ponto, e após retornar a minuta para apreciação e aprovação jurídica.

Dores do Turvo/MG, 30 de setembro de 2025.


Edmar Antônio Venâncio
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DOLRES DO TURVO,
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DESPACHO

PROCESSO Nº 128/2025

PREGÃO PRESENCIAL 053/2025

MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dolores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

CONSIDERANDO certame agendado para o dia 01/10/2025;

CONSIDERANDO Impugnações apresentadas;

Fica o certame agendado para o dia 01/10/2025 **Suspenso** para retificação do Edital e nova abertura de prazo para a disputa.

Dolores do Turvo MG, 30 de setembro de 2025.

Edmar Antônio Venâncio
Pregoeiro

Assunto **Re: Considerações sobre o Edital Processo nº 128/2025
Pregão Presencial 053/2025**



De <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>
Para Victor Hugo <victor.bento22@gmail.com>
Data 2025-09-30 15:18

- Resposta à impugnação - Engenheiro.pdf(~248 KB)
- despacho.pdf(~147 KB)

Em 2025-09-26 15:48, Victor Hugo escreveu:

Prezado Senhor Presidente da Comissão de Licitação,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e eventual deferimento, o presente pedido de impugnação do edital supracitado.--

Victor Hugo
Engenheiro Civil
CREA-MG 204086/D

Cel: (31) 9 7336-5021 (WhatsApp)

[1]

Não contém vírus.www.avg.com [1]

Links:

[1] http://www.avg.com/email-signature?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig_email&utm_content=webmail



Assunto **Re: Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 053/2025 – Processo nº 128/2025**



De <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>

Para Construtora Apogeu <apogeue engenharia@gmail.com>

Data 2025-09-30 15:19

- Resposta à impugnação - Engenheiro.pdf(~248 KB)
- despacho.pdf(~147 KB)

Em 2025-09-26 16:00, Construtora Apogeu escreveu:



Prezados,

Encaminho, em anexo, Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 053/2025 – Processo nº 128/2025, em razão de exigências de capacidade técnica (itens f, g, h, i, j e k) que extrapolam o permitido pelo art. 67 da Lei 14.133/2021, restringindo a competitividade.

Solicito o acolhimento e a retificação do edital, salientando que, caso não seja reformado, o fato poderá ser informado ao MPMG.

Atenciosamente,

_APOGEU PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA _

CNPJ: 24.889.332/0001-37

Emerson Barros Pinheiro

Titular Administrador

(32)98442-5242

Assunto **Re: Solicitação de Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 053/2025 – Processo nº 128/2025**

De <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>

Para Gustavo Jotta <engjotta7@gmail.com>

Data 2025-09-30 15:19



- Resposta à impugnação - Engenheiro.pdf(~248 KB)
- despacho.pdf(~147 KB)

Em 2025-09-26 16:22, Gustavo Jotta escreveu:

Prezados

Boa tarde

Segue anexo solicitação de Impugnação ao Edital – Pregão Presencial nº 053/2025 – Processo nº 128/2025, conforme motivos expostos no anexo.
Certos da acolhida de nosso pleito considerando a legalidade dos motivos expostos.

Att

Jotta Teixeira construções LTDA
Gustavo Ribeiro jotta



Assunto **Re: Impugnação ao edital - Processo nº 128/2025 Pregão Presencial 053/2025**

De <licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br>

Para Jurídico CONSUL-PRIME-BRASIL <juridico@consulprimebrasil.com>

Data 2025-09-30 15:19



- Resposta à impugnação - Engenheiro.pdf(~248 KB)
- despacho.pdf(~147 KB)

Em 2025-09-26 21:38, Jurídico CONSUL-PRIME-BRASIL escreveu:

Segue em anexo impugnação ao edital, em tempo, para conhecimento e providências cabíveis. Aguardo confirmação de recebimento. Desde já, muito obrigada pela atenção.

Atenciosamente,

"Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta empresa. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta empresa de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente."

"This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and this company accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately."_

Enviado com um e-mail seguro do Proton Mail [1].

Links:

[1] <https://proton.me/mail/home>



[Home](#) > [Editais](#)

Editais

Editais nº 128/2025

Última atualização 16/09/2025

Local: Dores do Turvo/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE DORES DO TURVO **Unidade compradora:** 1 - Secretaria**Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28. I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 16/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 01/10/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 01/10/2025 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 18128249000142-1-000096/2025 **Fonte:** Planejar Consultores Associados Ltda

Justificativa da Modalidade Presencial:

Decreto Municipal 003/2025. Certame sera filmado e transmitido em tempo real

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dores do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributarios) e operação completa plataforma transfereg

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 52.750,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome :

Data :

compras_18128249000142_128_2025

16/09/2025

errata pncp

16/09/2025

Despacho suspensao

30/09/2025

Exibir:

5

1-3 de 3 itens

Página

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Dolres do Turvo – Minas Gerais

(Lei Municipal nº 950, de 09/11/2017)



Diário Oficial da PM de Dolres do Turvo – Nº 1261

terça-feira, 30 de setembro de 2025

PUBLICAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

DESPACHO

PROCESSO Nº 128/2025

PREGÃO PRESENCIAL 053/2025

MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: ART 28 inciso I Lei Federal 14.133/21

DECRETO MUNICIPAL: 003/2025



OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos de engenharia compreendendo: Elaboração e gestão de projetos, serviços de inspeção técnica, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos, vistoria, pericia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia para o município de Dolres do Turvo MG e análise de projetos e apanhamento de regularização de imóvel (demandas do setor tributários) e operação completa na plataforma transferegov.

CONSIDERANDO certame agendado para o dia 01/10/2025;

CONSIDERANDO Impugnações apresentadas;

Fica o certame agendado para o dia 01/10/2025 **Suspense** para retificação do Edital e nova abertura de prazo para a disputa.

Dolres do Turvo MG, 30 de setembro de 2025.

Edmar Antônio Venâncio
Pregoeiro

MUNICIPIO DE DORES
DO
TURVO:181282490001
42

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE DORES
DO TURVO:18128249000142
Dados: 2025.09.30 15:44:06
-03'00'